

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP  
INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO  
JONES DOS SANTOS NEVES – IPES

REGIÃO METROPOLITANA DA  
GRANDE VITÓRIA - RMGV  
SISTEMA GESTOR E INFORMAÇÕES BÁSICAS



Paulo Cesar Hartung Gomes  
Governador

Wellington Coimbra  
Vice-governador

Guilherme Gomes Dias  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna  
Diretora Presidente do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES

Antônio Luiz Caus  
Diretor Técnico e Científico - IPES

Andréa Figueiredo Nascimento  
Diretora Administrativa e Financeira - IPES

Eliana Abaurre Ferrari  
Coordenadora de Apoio à Gestão Metropolitana - IPES

### **EQUIPE TÉCNICA**

#### **Coordenação de Desenvolvimento Urbano**

Terezinha Guimarães Andrade  
Hideko Nagatani Feitoza  
Inês Brochado Abreu  
Márcia Zanotti

#### **Coordenação de Economia e Desenvolvimento**

Flávio de Oliveira Bueno  
Ana Maria Alvarenga Taveira  
Carla D'Angelo Moulin  
Jussara Maria Chiappane

#### **Banco de Dados**

Maria da Penha Cossetti  
Heloires Lopes Nogueira  
Leida Werner Sanglard Rocha  
Regina Schiavine da Silva  
Tereza Cristina B. da Silva

#### **Coordenação de Produtos e Relações com o Mercado**

Ivete Lúcia Orlandi  
Djalma J. Vazzoler  
Jorge Mauro Jantorno  
Lastênio João Scopel  
Maria de Fátima Pessotti de Oliveira

#### **Edição**

Kikina Sessa



Uma das características do processo de desenvolvimento capixaba é a industrialização tardia, que ocorreu apenas a partir da década de 70. Essa industrialização, concentrada espacialmente em grandes unidades industriais e de logística, foi um dos fatores determinantes para a formação do aglomerado urbano que hoje constitui a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV.

Assim como a industrialização, a formação da RMGV foi posterior às congêneres e apresenta ainda outras características próprias. Talvez o que torne a RMGV singular é o menor peso relativo da capital em alguns aspectos como o populacional e territorial. Trata-se de uma região metropolitana que tende à polinucleação, o que traz importantes impactos na formulação e execução de políticas e ações públicas.

O objetivo desta publicação é o de reunir, de forma resumida e de fácil manuseio, as informações básicas sobre a RMGV, abordando seu histórico institucional, a legislação vigente e a caracterização do sistema gestor, contemplando ainda aspectos gerais da região e uma coletânea de dados sobre sua economia, finanças públicas, infra-estrutura e serviços essenciais, além de indicadores sociais.

A edição deste documento marca também o início da efetiva operacionalização de um instrumento de gestão por muito tempo acalentado: o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT. Com a participação da sociedade e a ação integrada entre as Prefeituras e o Governo Estadual, novos horizontes se abrem para o estudo, o debate e o encaminhamento de soluções para os desafios de melhorar a qualidade de vida da população dessa região.

Registro, ainda, os agradecimentos à equipe do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, que elaborou este documento e constitui o órgão de apoio técnico ao COMDEVIT.

**Guilherme Dias**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

# REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Mancha Urbana 1976  
Folhas Topográficas 1976

População Residente:  
Região Metropolitana 557.985\*  
Espírito Santo 1.750.300

\*Incluindo os municípios de Fânfilo e Guarapari.



# REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Mancha Urbana 2005  
Folhas Topográficas 2005

População Residente:  
Região Metropolitana 1.627.651  
Espírito Santo 3.408.365





APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO .....	11
2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL .....	13
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE DA RMGV .....	15
4. SISTEMA GESTOR.....	16
4.1 Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (COMDEVIT) .....	16
4.2 Câmaras Temáticas Especiais (CATES) .....	16
4.3 Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (FUMDEVIT) .....	17
4.4 Comitê Gestor do FUMDEVIT .....	18
4.5 Papel do IPES no Sistema Gestor .....	18
5. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO SISTEMA GESTOR .....	20
6. ASPECTOS GERAIS DA RMGV .....	21
6.1 Mapa da Região Metropolitana da Grande Vitória .....	21
6.2 Limites urbanos dos municípios da RMGV .....	22
6.3 Área e população da RMGV .....	29
6.4 Movimento migratório na RMGV .....	32
6.5 Recursos hídricos da RMGV.....	33
6.6 Infra-estrutura de transporte da RMGV.....	34
6.7 Uso do solo da RMGV .....	35
7. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANÇAS PÚBLICAS.....	36
7.1 Produto Interno Bruto - PIB.....	36
7.2 Investimentos .....	38
7.3 Finanças públicas .....	39
8. INDICADORES SOCIAIS.....	41
8.1 IDHM.....	41
8.2 IDS .....	41
8.3 ICSB.....	41
9. INFORMAÇÕES SETORIAIS E INFRA-ESTRUTURAIS.....	42
9.1 Saúde.....	42
9.2 Educação .....	43
9.3 Segurança....	43
9.4 Habitação.....	44
9.5 Trabalho e renda .....	46
9.6 Turismo.....	47
9.7 Energia.....	47
9.8 Água e esgoto .....	48
9.9 Lixo.....	50
9.10 Transporte urbano.....	50
ANEXO 1 – LEGISLAÇÃO DO SISTEMA GESTOR.....	51



## LISTA DE TABELAS

Área e população da RMGV segundo municípios – 2005.....	29
Área e população da RMGV em relação ao Estado do Espírito Santo – 2005.....	29
Densidade demográfica na RMGV – 2005.....	29
População residente da RMGV comparada com ES, estados limítrofes, região sudeste e Brasil – 2005.....	29
Taxa média de crescimento geométrico por período da população residente da RMGV .....	30
Imigração na RMGV no período 1995 a 2000, por procedência.....	32
Imigração intra-regional da RMGV no período 1995 a 2000, por procedência.....	32
PIB a preços de mercado, por municípios da RMGV – 1999 a 2003.....	36
Participação dos municípios da RMGV no PIB estadual – 1999 a 2003.....	36
PIB municipal per capita – 2003.....	36
Síntese dos orçamentos dos municípios da RMGV – 2004.....	39
Síntese da receita orçamentária dos municípios da RMGV – 2004.....	39
Indicadores de capacidade fiscal da RMGV – 2004.....	40
Índices de participação dos municípios na cota parte do ICMS - IPM na RMGV – 2000-2006.....	40
Gasto per capita dos municípios da RMGV por função – 2004 .....	40
Índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM – 1991/2000.....	41
Índice de desenvolvimento social – IDS – 2000.....	41
Índices de carência em água, esgoto, lixo e saneamento básico, segundo municípios da RMGV – 2000.....	41
Taxa de mortalidade infantil na RMGV – 1996-2004.....	42
Óbitos por causas de morte na RMGV – 2004 .....	42
Leitos SUS, por especialidades na RMGV – 2004.....	42
Condição de alfabetização da população de 15 anos e mais e taxa de analfabetismo na RMGV – 1991/2000.....	43
Média de anos de estudo da população de 15 anos e mais na RMGV – 1991/2000 .....	43
Taxa de homicídio - número de homicídios registrados por 100.000 hab – 1997/2004 .....	43
Domicílios particulares permanentes por situação e tipo de domicílio na RMGV – 2000.....	44
Domicílios particulares permanentes e famílias, por situação do domicílio na RMGV – 2000 .....	44
Indicadores de densidade habitacional na RMGV – 2000 .....	44
Déficit habitacional total, segundo faixas de renda familiar - RMGV/ES – 2000.....	45
Déficit habitacional total da RMGV, segundo municípios – 2000 .....	45
Taxa média de crescimento geométrico anual da população ocupada – 1991/2000.....	46
Indicadores do mercado de trabalho na RMGV – 2000 .....	46

População ocupada, segundo faixas de rendimento de todos os trabalhos na RMGV – 2000.....	46
Famílias, segundo faixas de rendimento mensal familiar per capita na RMGV – 2000 .....	47
Prestadores de serviços de turismo na RMGV – Out. 2005.....	47
Consumo de energia elétrica na RMGV – 2004.....	47
Consumo per capita de energia elétrica da RMGV – 2004.....	48
Volume de água consumido e número de economias de água na RMGV – 2004.....	48
Esgotamento sanitário dos domicílios particulares permanentes urbanos na RMGV – 2000 .....	49
Destino do lixo dos domicílios particulares permanentes na RMGV – 2000.....	50
Sistema metropolitano de transporte coletivo – Jan/Out. 2005 .....	50
Frota de veículos e habilitação na RMGV e no Espírito Santo – 2004.....	50
Frota de veículos por tipo na RMGV – 2004 .....	50

## LISTA DE FIGURAS

Taxa média de crescimento geométrico por período da população residente da RMGV .....	30
Taxa média geométrica de crescimento anual – população residente – RMGV/ES/Região Sudeste/Brasil .....	30
Taxa de crescimento da população residente – 2000-2005.....	31
Pirâmide etária da RMGV – 2000 .....	31
Participação setorial no valor agregado dos municípios da RMGV – 2003 .....	37
Participação setorial no valor agregado da RMGV e do Estado do Espírito Santo – 2003.....	37
Participação setorial no valor agregado da RMGV e dos demais municípios do ES – 2003 .....	38
Distribuição setorial dos investimentos previstos na RMGV em relação ao Estado – 2005-2010 .....	38
Déficit habitacional total, segundo faixas de renda familiar – RMGV/ES – 2000 .....	45
Déficit habitacional total - RMGV – 2000.....	45
Consumo médio por economia de água na RMGV – 2004.....	48
Volume consumido de água per capita – 2004 .....	48

# 1. INTRODUÇÃO

A formação da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e as questões que a envolvem são o resultado de um processo de adensamento industrial e, conseqüentemente, populacional e urbano, que se processou por mais de três décadas, iniciando-se com a instalação dos chamados “grandes projetos de impacto” na década de 1970 e início da de 1980, principalmente nos municípios de Vitória e Serra. Essa transformação de ordem local estava inserida num projeto maior, dentro de um modelo de crescimento determinado pelo governo federal e centrado na expansão dos setores produtores de bens intermediários industriais (aço, minério de ferro aglomerado, celulose etc.). No Espírito Santo esse processo resultou principalmente da expansão da Cia. Vale do Rio Doce e da implantação da Cia. Siderúrgica de Tubarão, da Samarco Mineração e da Aracruz Celulose.

Durante os anos de 1970 e 1980, a dinâmica de crescimento econômico da RMGV se deu a partir desses projetos industriais, que já haviam consolidado, no início dos anos 90, um perfil industrial-exportador para o Estado. Esta última década do século XX foi marcada pelo forte crescimento das atividades voltadas para o comércio exterior, o que também favoreceu a concentração de investimentos na RMGV, como no caso das Estações Aduaneiras (EADIs) e outras atividades correlatas.

Assim, essa convergência dos investimentos para determinada região favoreceu um processo acentuado de concentração do produto e da renda gerados no Espírito Santo. Em termos do Produto Interno Bruto, a RMGV é responsável por cerca de 64% do PIB gerado no Estado (dados de 2003). Essa região participou com 64% do Valor Agregado da Indústria e 62% do Valor Agregado de Comércio e Serviços do Espírito Santo em 2003.

Desse modo, a centralidade assumida pela RMGV ao longo das três últimas décadas do século passado provocou uma absorção significativa do contingente populacional das outras regiões do Estado e do próprio País. Nas décadas de 70 e 80, o conjunto dos municípios da RMGV já eram responsáveis respectivamente por 24,1% e 34,9% da população estadual e hoje abarca 47,5% dessa população. Essa concentração populacional em um espaço que ocupa um pouco mais de 5% da área total do Estado trouxe, por conseguinte, uma série de problemas característicos de regiões com perfil urbano-industrial.

Quanto à perspectiva futura, os dados mais recentes sobre investimentos em execução e expectativas de investimento no Estado mostram a continuidade dessa tendência concentradora na RMGV. Do valor total de investimentos para o Estado, segundo dados de 2005, 34,7% estão situados somente na RMGV. Esses dados levantados por atividade mostram que 58,2% dos investimentos em indústria, 10,1% em energia e 87,2% em comércio e serviços estão concentrados nessa região. Além disso, a maior parte dos valores implicados dizem respeito à expansão das grandes escalas industriais, ou seja, dos “grandes projetos” e de novos projetos, também de grande escala, voltados para a área de energia, que hoje tem sido fortemente influenciada pelos investimentos na indústria petrolífera.

Os dados sobre investimento também indicam, como seria de se esperar, tendo em vista os problemas gerados pela concentração urbana, que essa região concentra também os valores de investimentos voltados para infra-estrutura, educação e saúde. Isso manifesta a preocupação já existente em buscar solucionar esses problemas. Entretanto, o equacionamento das questões geradas por esse quadro de adensamento urbano exige uma orquestração das ações/investimentos, de modo que se possa atingir maior efetividade.

Entretanto, nas regiões adjacentes à RMGV – a Metropolitana Expandida Sul e a Pólo Linhares – também é possível observar essa tendência ao adensamento urbano-industrial. Isso, devido não somente às já existentes plantas industriais nos municípios de Anchieta e de Aracruz, mas, também, aos investimentos futuros previstos tanto na expansão dessas instalações, quanto no surgimento de novas atividades, como, mais uma vez, o caso da indústria petrolífera. O movimento claramente observado dos investimentos nas duas regiões litorâneas que fazem fronteira com a RMGV indica a possibilidade futura de conurbação entre elas, ampliando-se o que hoje seria a RMGV.

A indústria do petróleo no Espírito Santo tem se configurado como um dos grandes vetores de transformação da realidade econômica do Estado, principalmente pela atração que gera de novos negócios, tanto na área industrial, quanto na de comércio e serviços, relativos ao universo do *oil business*, cujo resultado esperado pode ser o aumento dessa aglomeração de atividades econômicas e urbana já existentes na RMGV, como também o surgimento de aglomerações em outras regiões ainda relativamente pouco atingidas, mas que o serão com a expansão das atividades nessa indústria.

Outro aspecto relevante a se considerar diz respeito aos *royalties* do petróleo, que, se de um lado se constituem em receita adicional, de outro exigem planejamento do poder público para bem usá-los na busca de uma melhor qualidade de vida para os habitantes das regiões impactadas.

Assim é que se apresenta neste documento o novo modelo gestor da RMGV, acompanhado de informações sobre sua evolução institucional, indicadores socioeconômicos, mapas temáticos e a nova legislação em vigor (anexo 1). Busca-se, enfim, democratizar informações básicas sobre a RMGV a fim de estimular a convergência de esforços num planejamento cada vez mais afinado para o desenvolvimento da região e dos municípios que a constituem.

## 2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

### ■ 1973

Nesse ano a Grande Vitória contava com apenas 400 mil habitantes, por isso não foi incluída na relação das oito regiões metropolitanas instituídas pela legislação federal – Lei Complementar (LC) nº 14/73.

### ■ 1976

A Grande Vitória já se configurava como aglomeração urbana. Desencadeou-se, então, o processo de discussão para definição institucional da região como unidade territorial de ação regional. Elaborou-se, a partir daí, o Plano de Estruturação do Espaço da Grande Vitória (PEE).

Ainda nesse ano foi criado o Conselho de Desenvolvimento Integrado da Grande Vitória (CODIVIT), composto pelos prefeitos dos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana e pelo governador do Estado.

### ■ 1988

Com a promulgação, nesse ano, da Constituição federal, foi delegada aos estados a competência para instituir, através de lei complementar, regiões metropolitanas.

### ■ 1995

Com a promulgação da LC nº 58, de 21 de fevereiro, o estado do Espírito Santo criou a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), composta pelos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, e estabeleceu a base de seu sistema de gestão.

Pela LC nº 58, a Região Metropolitana da Grande Vitória passou a contar com um conselho, de caráter deliberativo, incumbido de gerir a “prestação de serviços comuns de interesse metropolitano”.

Esse conselho, composto pelo governador e pelos prefeitos dos cinco municípios que constituíam a Região Metropolitana da Grande Vitória, deveria contar com o apoio de uma Secretaria Executiva para a adoção das providências necessárias ao cumprimento das resoluções do colegiado. A lei, no entanto, não definiu um órgão técnico de apoio ao desenvolvimento metropolitano.

### ■ 1999

Foi incluído na Região Metropolitana da Grande Vitória, pela LC nº 159, de 8 de julho, o município de Guarapari.

Em função de algumas lacunas deixadas pela LC nº 58 (indefinição de um instrumento de gestão, não-instituição de um órgão de apoio técnico para assessoramento ao conselho na formulação de políticas, estudos, planos e pesquisas de interesse metropolitano, entre outras) e da dificuldade de estruturar a secretaria executiva, foram atribuídas ao Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves (IPES) as seguintes tarefas, entre outras: articulação com órgãos técnicos estaduais e municipais; coordenação de reuniões setoriais; consolidação de propostas de ação setorial a serem encaminhadas ao conselho para apreciação e deliberação; elaboração do regimento interno do Conselho Metropolitano da Grande Vitória e o do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória.

Foram realizados, em conjunto com as secretarias municipais, fóruns temáticos nas áreas consideradas prioritárias (transporte e trânsito, crianças e adolescentes, e saúde) e, ainda, reuniões de trabalho para o detalhamento das propostas de articulação e integração de ações.

## ■ 2001

O Conselho Metropolitano da RMGV voltou a se reunir nesse ano em apenas uma reunião, onde foram tiradas três resoluções com as finalidades de:

- Definir as áreas prioritárias de ação social, desenvolvimento econômico, educação, saúde, saneamento, segurança pública e transporte para ação compartilhada.
- Constituir Grupos de Trabalhos Setoriais, com representantes das secretarias estaduais e das prefeituras municipais, coordenados pelos secretários de Estado das áreas prioritárias, para desenvolvimento de estudos, planos e projetos relativos às áreas prioritárias para ação compartilhada, atribuindo ao Grupo de Trabalho de Desenvolvimento Econômico a responsabilidade de sistematizar as propostas dos demais grupos.
- Definir periodicidade de reuniões do conselho para avaliação dos trabalhos dos Grupos Setoriais e apreciação de outras matérias que fossem apresentadas, tendo sido determinada a realização de uma reunião a cada quatro meses.

As propostas dos Grupos de Trabalho foram encaminhadas para o secretário de Planejamento, coordenador do Grupo de Desenvolvimento Econômico, e algumas discussões com as setoriais foram realizadas com o objetivo de sistematizar as propostas.

Em 21 de junho foi sancionada a LC nº 204, de iniciativa da Assembléia Legislativa Estadual, que incluía o município de Fundão na Região Metropolitana da Grande Vitória e modificava seu Sistema Gestor.

A implantação do Sistema Gestor da RMGV de acordo com o estabelecido na LC nº 204/2001 não se concretizou; o que prejudicou a continuidade dos trabalhos em andamento.

## ■ 2002

No final desse ano surgiu um movimento liderado pela Associação de Vereadores da Região Metropolitana da Grande Vitória (AVEREM), com o objetivo de encaminhar uma proposta de reestruturação do Sistema Gestor da RMGV, a qual previa a criação de uma Agência Gestora. Esse movimento ganhou espaço junto aos órgãos estaduais e municipais interessados na questão metropolitana e atraiu para o debate a sociedade civil organizada.

## ■ 2003

A citada proposta de criação de uma Agência Gestora foi encaminhada para o Governo, que iniciava sua gestão nesse ano, ficando a Casa Civil encarregada de sua análise para submetê-la à aprovação do governador.

Assim, a Casa Civil, juntamente com a Assembléia Legislativa, promoveram uma intensa articulação técnica e política para validar um novo modelo gestor para a RMGV; um modelo que fosse adequado à realidade vigente.

## ■ 2004

Finalmente, foi enviado para a Assembléia Legislativa um projeto de lei complementar que reestruturava o Sistema Gestor da RMGV, o qual fora concebido após entendimentos com os diversos segmentos afetos à questão metropolitana e com as municipalidades integrantes da RMGV.

### 3. LEGISLAÇÃO VIGENTE DA RMGV

Em 17 de janeiro de 2005 foi aprovada a LC nº 318. Essa lei reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória – compreendendo os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão – criou o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (COMDEVIT) e autorizou o Poder Executivo a instituir o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (FUMDEVIT).

Com a reforma administrativa estadual, foi criada a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), à qual passou a ser vinculado o IPES, órgão de Apoio Técnico e Secretaria Executiva do COMDEVIT. Disso resultou a necessidade de proceder a algumas alterações e a inclusão de novos artigos na Lei Complementar nº 318/2005. Assim, em 16 de junho foi aprovada a LC nº 325, com o objetivo de viabilizar a operacionalização do Sistema Gestor da RMGV e adequar o IPES para o exercício de suas funções de Secretaria Executiva do COMDEVIT e de execução orçamentária e financeira do FUMDEVIT.

Em 15 de julho de 2005 foi publicado o Decreto nº 1511-R, de 14 de julho de 2005, que regulamentou o COMDEVIT e o FUMDEVIT.

Para viabilizar a operacionalização do FUMDEVIT ainda nesse ano foi elaborada a Lei nº 8.102 de 3 de outubro de 2005, que abriu o Crédito Especial no valor de R\$ 1.149.000,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil reais) em favor da SEP com vistas à implementação e implantação de projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV.



## 4. SISTEMA GESTOR

### 4.1 Conselho Metropolitan de Desenvolvimento da Grande Vitória (COMDEVIT)

O Conselho Metropolitan de Desenvolvimento da Grande Vitória (COMDEVIT), órgão de deliberação superior do Sistema Gestor da RMGV, regulamentado juntamente com o Fundo Metropolitan de Desenvolvimento da Grande Vitória (FUMDEVIT) pelo Decreto Nº 1511-R, de 14/07/2005, composto de 17 membros, está assim representado:

- 7 (sete) representantes do Estado;
- 1 (um) representante de cada município que integra a RMGV e,
- 3 (três) representantes da sociedade civil.

O COMDEVIT integra a estrutura da SEP e é presidido pelo secretário daquela pasta. A vice-presidência do conselho será eleita por seus membros, dentre os sete representantes do Executivo municipal.

É missão do COMDEVIT a promoção do desenvolvimento da RMGV a partir da integração regional do planejamento urbano com a provisão dos serviços públicos de interesse comum necessários, como: o tratamento dos problemas de exclusão social, da degradação ambiental, da mobilidade urbana, da reestruturação produtiva, dentre outros.

Ao COMDEVIT caberá a definição das funções públicas de interesse comum a mais de um dos municípios, ou as que, mesmo restritas ao território de um deles, sejam dependentes ou concorrentes de funções públicas e serviços supramunicipais.

Assim, os programas, estudos e projetos para a RMGV deverão estar compatíveis com os campos funcionais estabelecidos no § 1º da Lei Complementar nº 318, de 17/01/2005, e serão priorizados pelo COMDEVIT no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários do FUMDEVIT. Em relação aos campos funcionais acima mencionados, destacam-se aqueles que irão tratar do planejamento do uso e da ocupação do solo; do transporte e sistema viário; da preservação e proteção do meio ambiente; e dos recursos hídricos e controle ambiental, dentre outros.

### 4.2 Câmaras Temáticas Especiais (CATES)

As Câmaras Temáticas Especiais (CATES) serão constituídas de acordo com temas prioritários de interesse comum da RMGV, relacionados com os campos funcionais, para atuarem como instâncias prévias às deliberações do COMDEVIT na apresentação e debate de propostas e projetos vinculados às matérias específicas da competência para a qual foram criadas. As CATES são instituídas pelo presidente do COMDEVIT, por proposição aprovada em plenário, com objetivo específico e prazo determinado.

As CATES serão compostas por no mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes representando, de forma paritária, entidades do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil.

Cabe ao COMDEVIT definir para cada CATES quais as entidades e segmentos com experiência no tema, ficando as indicações de seus representantes titulares e suplentes, a cargo dos respectivos dirigentes.

Poderão também integrar as CATES técnicos de comprovado conhecimento nos campos temáticos, com direito a voz, porém sem direito a voto.

### **4.3 Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (FUMDEVIT)**

O Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (FUMDEVIT) é vinculado à SEP, tendo como finalidade dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas de interesse comum entre o Estado e os municípios que integram a RMGV.

Constituirão recursos do FUMDEVIT:

- I) recursos do Estado e dos municípios a ele destinados por disposição legal;
- II) transferências da União, destinadas à elaboração e à execução de planos, programas e projetos de interesse comum;
- III) empréstimos/subempréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- IV) produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V) parcelas destinadas ao FUMDEVIT, em decorrência de convênios, contratos e outras espécies de ajuste e acordos em matérias de interesse da RMGV;
- VI) recursos oriundos do rateio de custos referentes a atividades e obras de interesse comum;
- VII) doações por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou por multinacionais, e outros recursos eventuais;
- VIII) transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX) recursos provenientes de outras fontes que venham a ser definidas.

O Estado transferirá para o fundo 60% (sessenta por cento) do montante estipulado para cada exercício financeiro;

O conjunto dos municípios integrantes da RMGV carreará para o FUMDEVIT recursos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do montante estipulado, de forma proporcional, no tocante a cada município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da região.

Os recursos do FUMDEVIT, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão depositados e movimentados no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES) e serão administrados seguindo-se o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEVIT.

## 4.4 Comitê Gestor do FUMDEVIT

A aplicação dos recursos do fundo será gerida por um comitê gestor, composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo COMDEVIT. Dentre seus membros,

- I) 02 (dois) serão representantes do Estado;
- II) 02 (dois) dos municípios integrantes da RMGV, e;
- III) 01 (um) da sociedade civil.

É de competência do Comitê Gestor do FUMDEVIT:

- I) supervisionar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEVIT aprovado pelo COMDEVIT e previsto no Orçamento Geral do Estado;
- II) subsidiar o COMDEVIT e o IPES na elaboração da Proposta Orçamentária anual do FUMDEVIT;
- III) acompanhar e manter o controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados, envolvendo recursos do FUMDEVIT aprovados pelo COMDEVIT, zelando, também, pela observância das disposições do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003, regulamentado pela Portaria AGE/SEFAZ Nº 01-R, de 23/01/2004.

## 4.5 Papel do IPES no Sistema Gestor

### • **Secretaria Executiva do COMDEVIT**

A Secretaria Executiva do COMDEVIT será exercida pelo IPES, sendo o Diretor Presidente do órgão o Secretário Executivo, que, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Diretor Técnico e Científico do referido Instituto.

A Secretaria Executiva contará com o suporte técnico e administrativo da Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana do IPES e, se necessário para o desenvolvimento de suas atividades, poderá dispor de servidores remanejados ou cedidos por outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal.

É da competência da Secretaria Executiva:

- a) prestar assessoria administrativa ao COMDEVIT;
- b) aplicar os recursos orçamentários destinados à Secretaria Executiva do conselho;
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo COMDEVIT;

### • **Órgão de Execução Orçamentária e Financeira do FUMDEVIT**

A execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDEVIT será processada sob a responsabilidade do IPES, bem como a contabilidade do referido fundo, que seguirá os padrões e normas estabelecidos na legislação própria em vigor.

Essa função do IPES será exercida por intermédio de sua Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana, competindo-lhe a implementação das seguintes atividades:

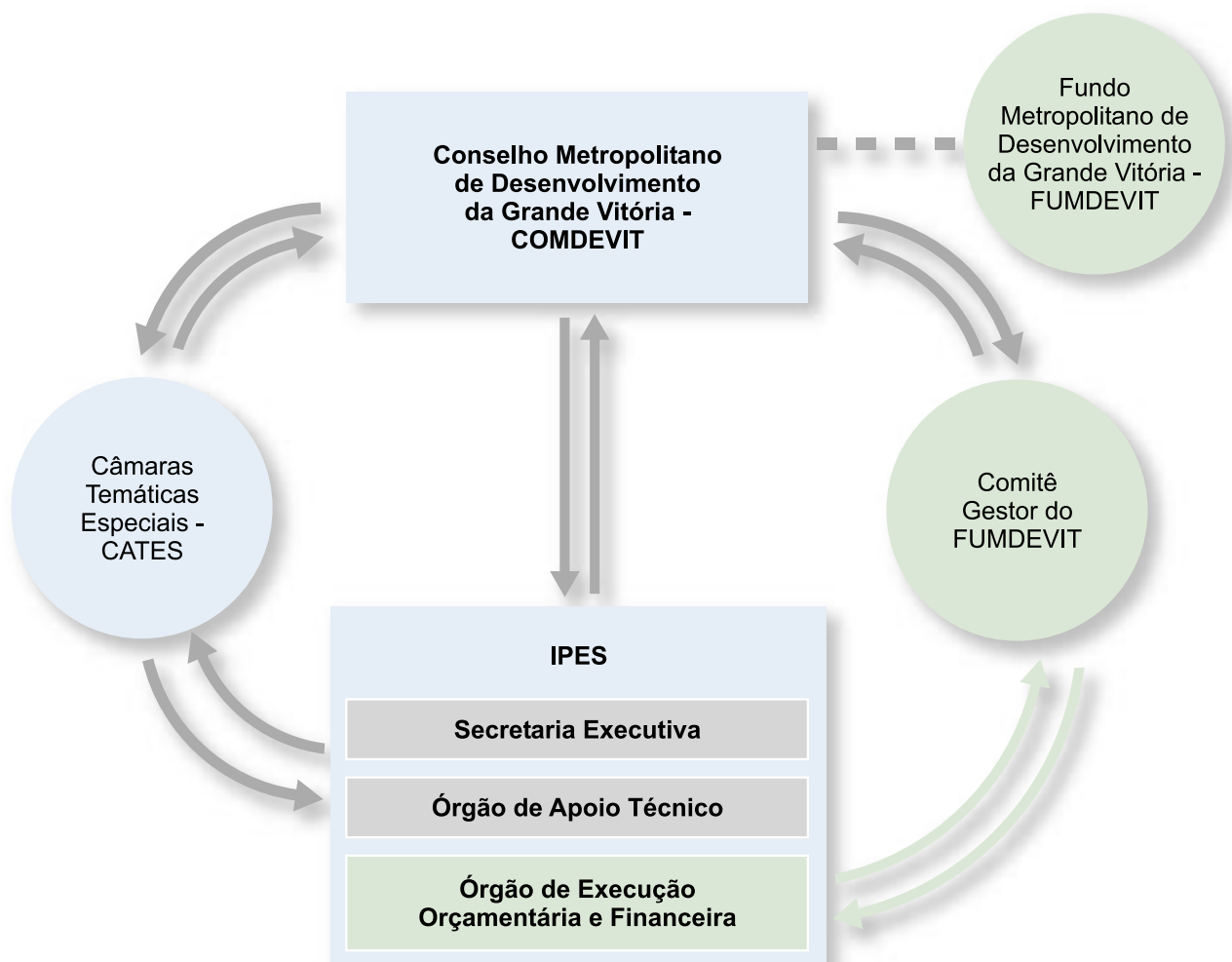
- I) elaborar as demonstrações mensais da receita e despesa dos recursos do FUMDEVIT;
- II) manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento de suas receitas;
- III) manter em conjunto com o setor de patrimônio do IPES os controles necessários dos bens patrimoniais do fundo;
- IV) elaborar relatório final da execução de programas e projetos constantes do Plano de Aplicação do FUMDEVIT com a prestação de contas correspondentes;
- V) controlar o fluxo de caixa do fundo e assegurar a adequação entre suas receitas e suas aplicações;
- VI) providenciar a elaboração de convênios e contratos necessários à operacionalização do FUMDEVIT;
- VII) providenciar os documentos, demonstrativos, balancetes e prestação de contas dos recursos aplicados pelo FUMDEVIT, inclusive para cumprimento das normas e atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como àquelas decorrentes do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003;
- VIII) adotar providências, em tempo hábil, para emissão dos empenhos e pagamentos referentes a projetos, obras, serviços e materiais a serem executados com recursos aprovados pelo COMDEVIT no Plano de Aplicação do FUMDEVIT;
- IX) outras atividades de apoio definidas pelo Comitê Gestor.

#### • **Órgão de Apoio Técnico do COMDEVIT**

O IPES, como órgão de apoio técnico ao COMDEVIT, é responsável pelo desempenho das seguintes atribuições:

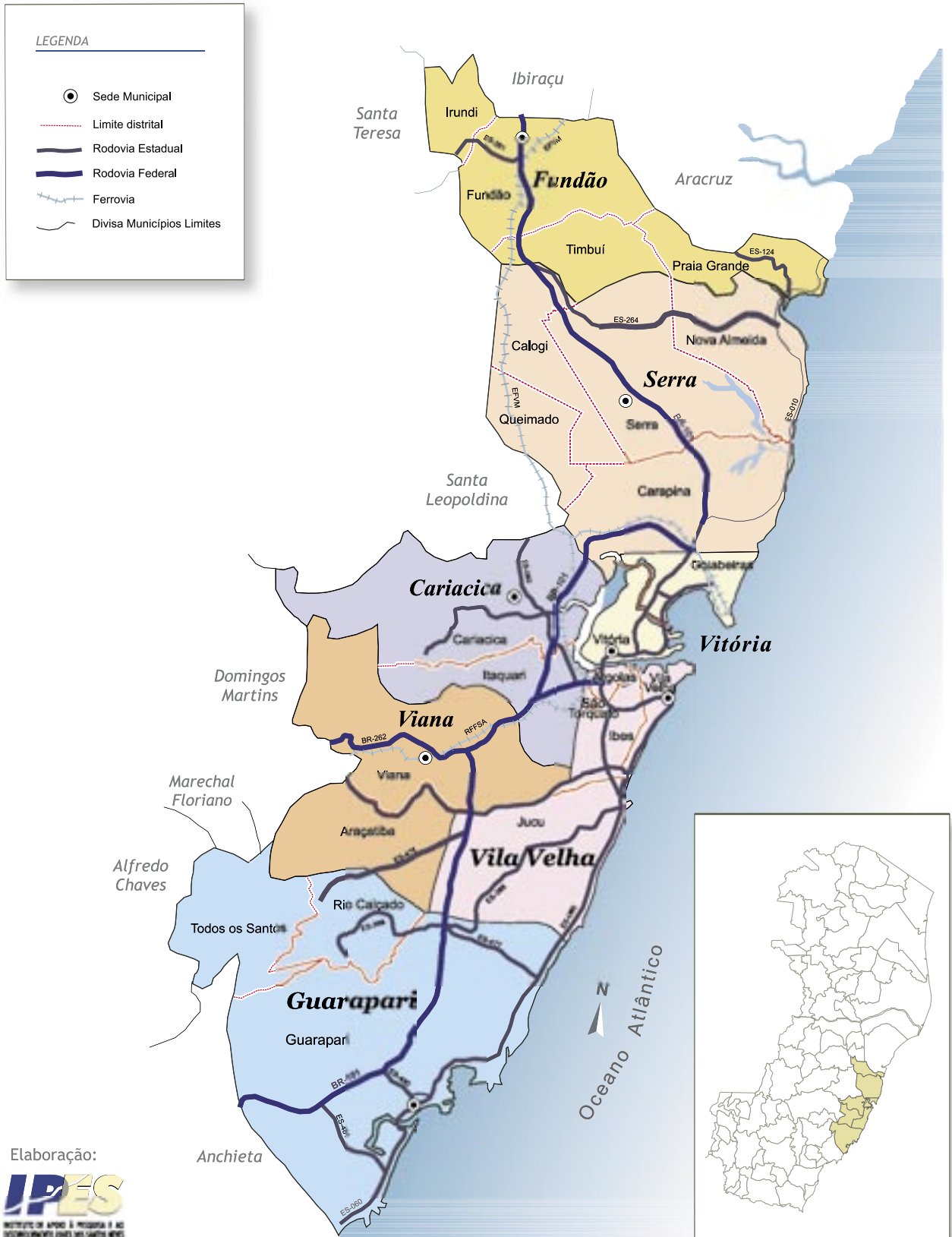
- I) assistir e assessorar tecnicamente os municípios integrantes da RMGV;
- II) estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em sua área de atuação;
- III) promover e propor serviços técnicos relativos à consolidação de sistema de informações, unificação de bases cadastrais e cartográficas e à manutenção de sistema de dados socioeconômicos, territoriais, ambientais e institucionais da RMGV;
- IV) proceder ao diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;
- V) propor a execução de estudos, projetos, obras e atividades relacionados aos campos funcionais especificados no § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005.
- VI) propor políticas gerais sobre a execução de serviços comuns de interesse metropolitano.
- VII) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo COMDEVIT.

# 5. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA SISTEMA GESTOR



# 6. ASPECTOS GERAIS DA RMGV

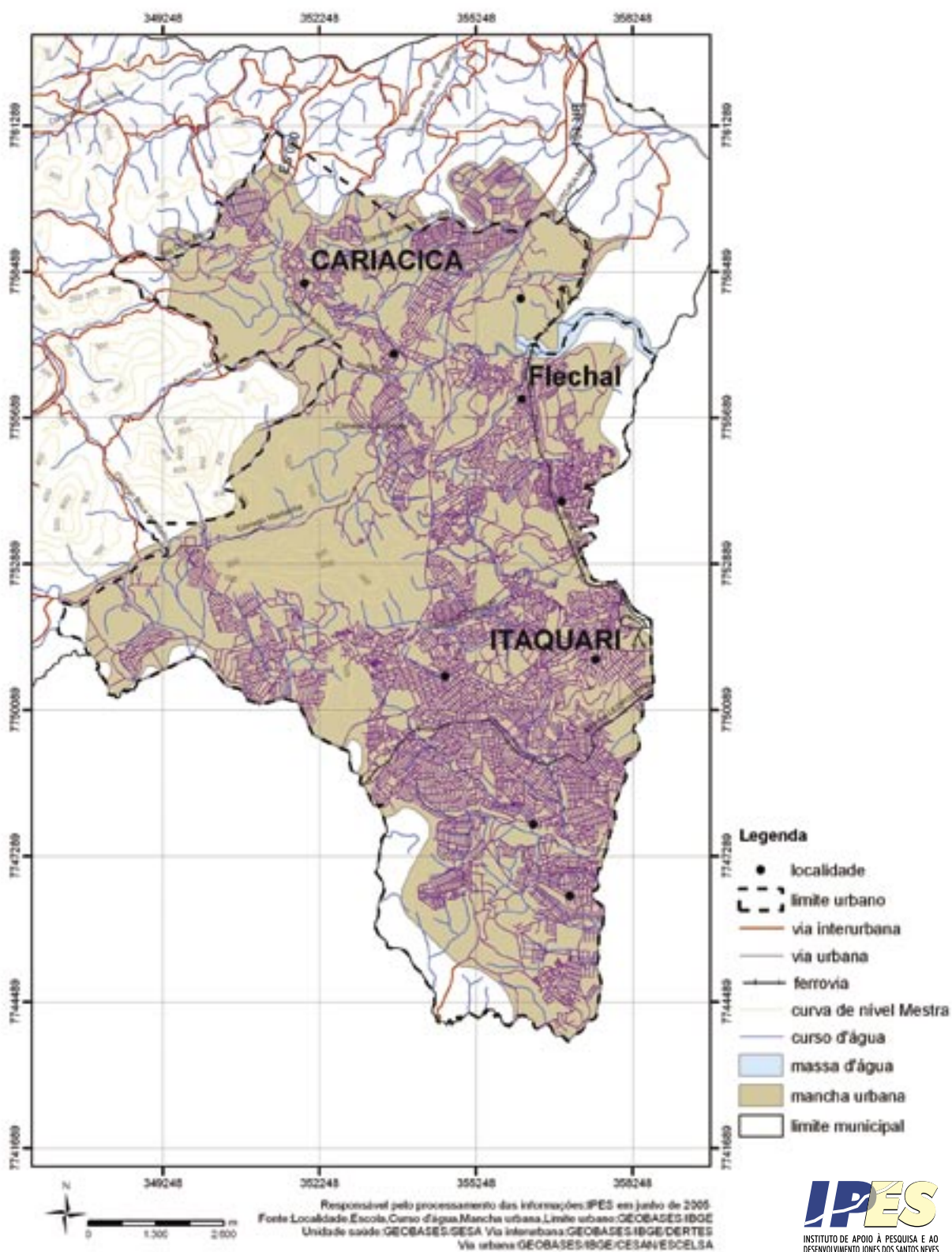
## 6.1 Mapa da Região Metropolitana da Grande Vitória





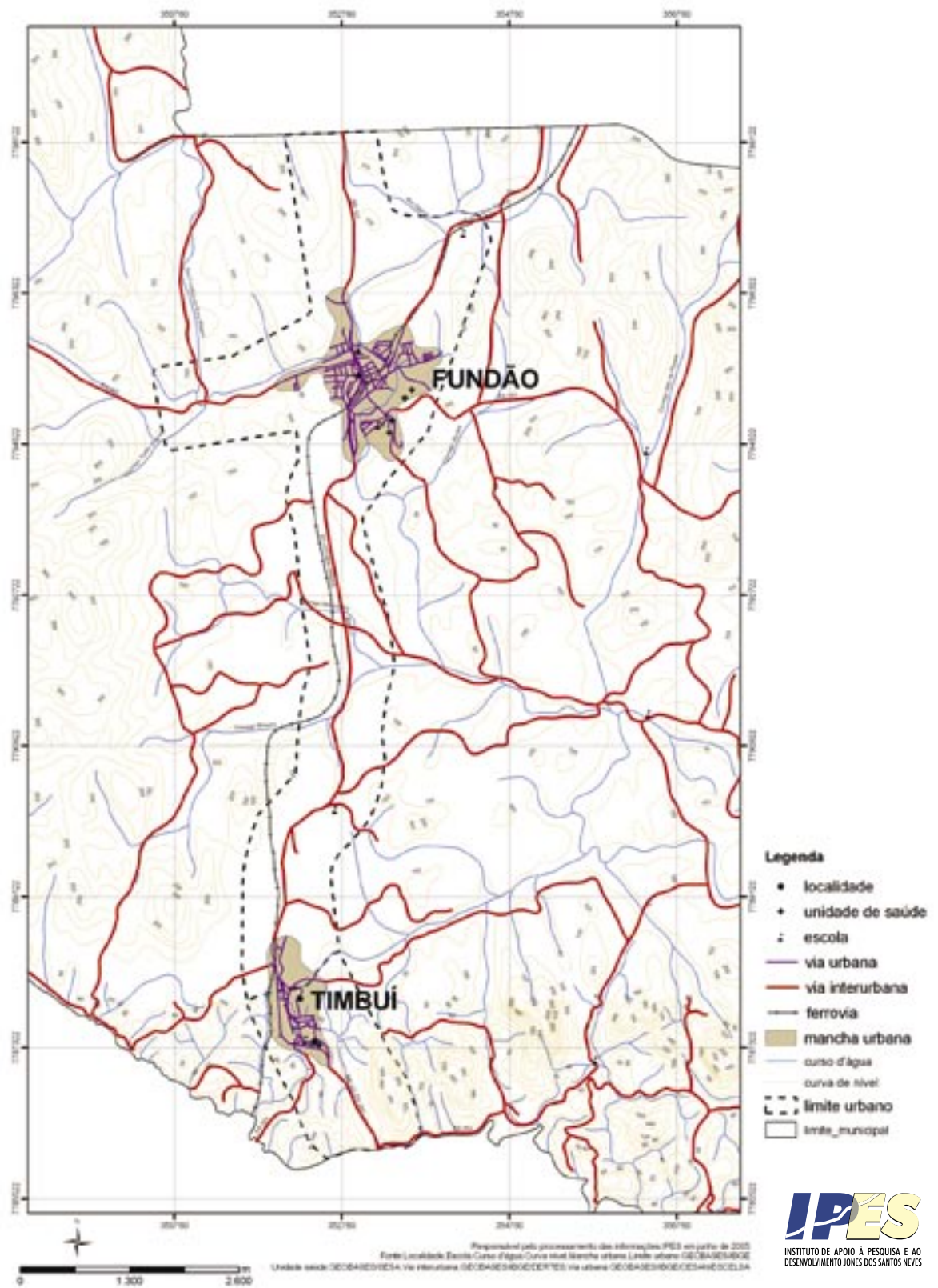
## 6.2 Limites urbanos dos municípios da RMGV

### CARIACICA

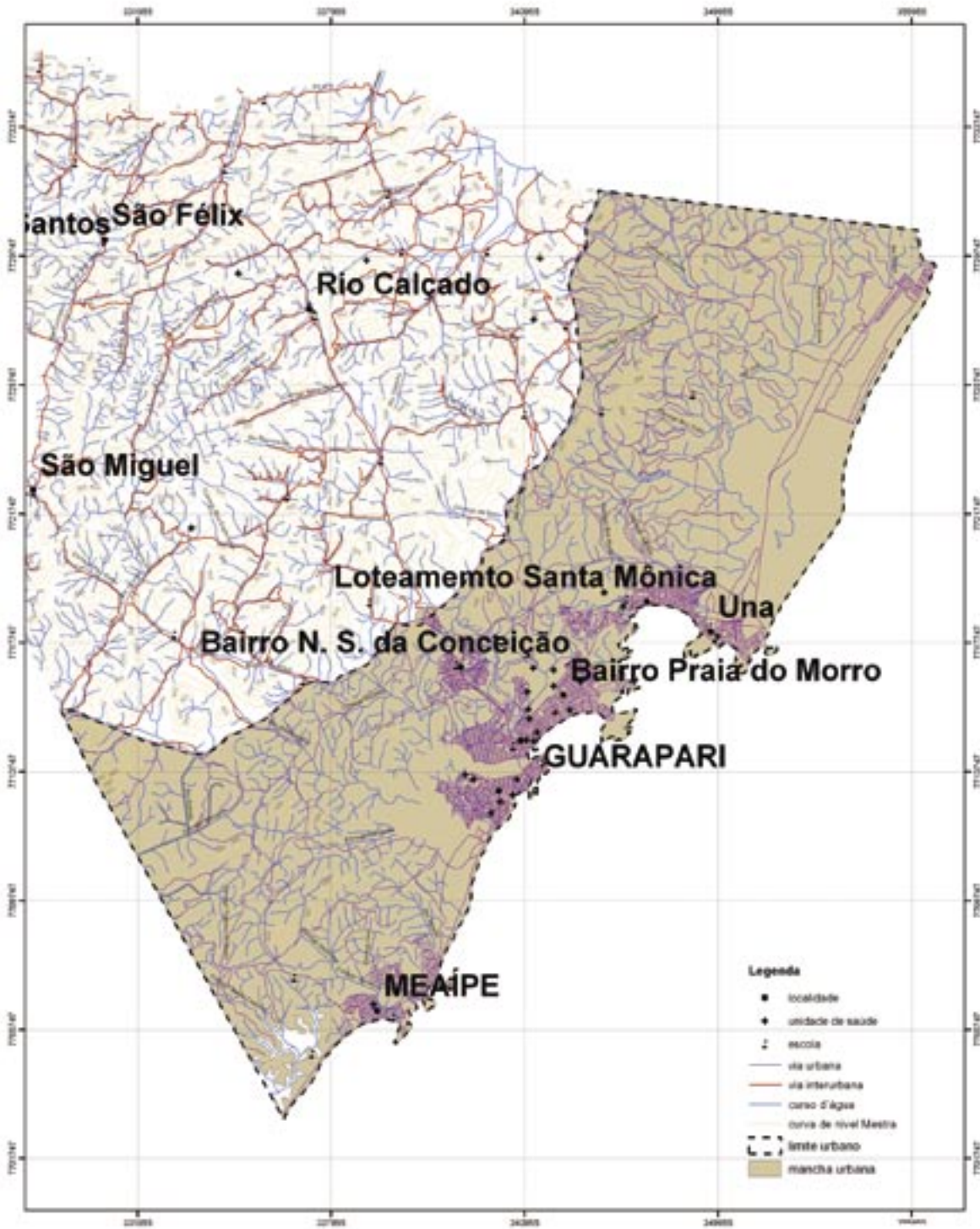




# FUNDÃO



# GUARAPARI

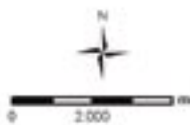
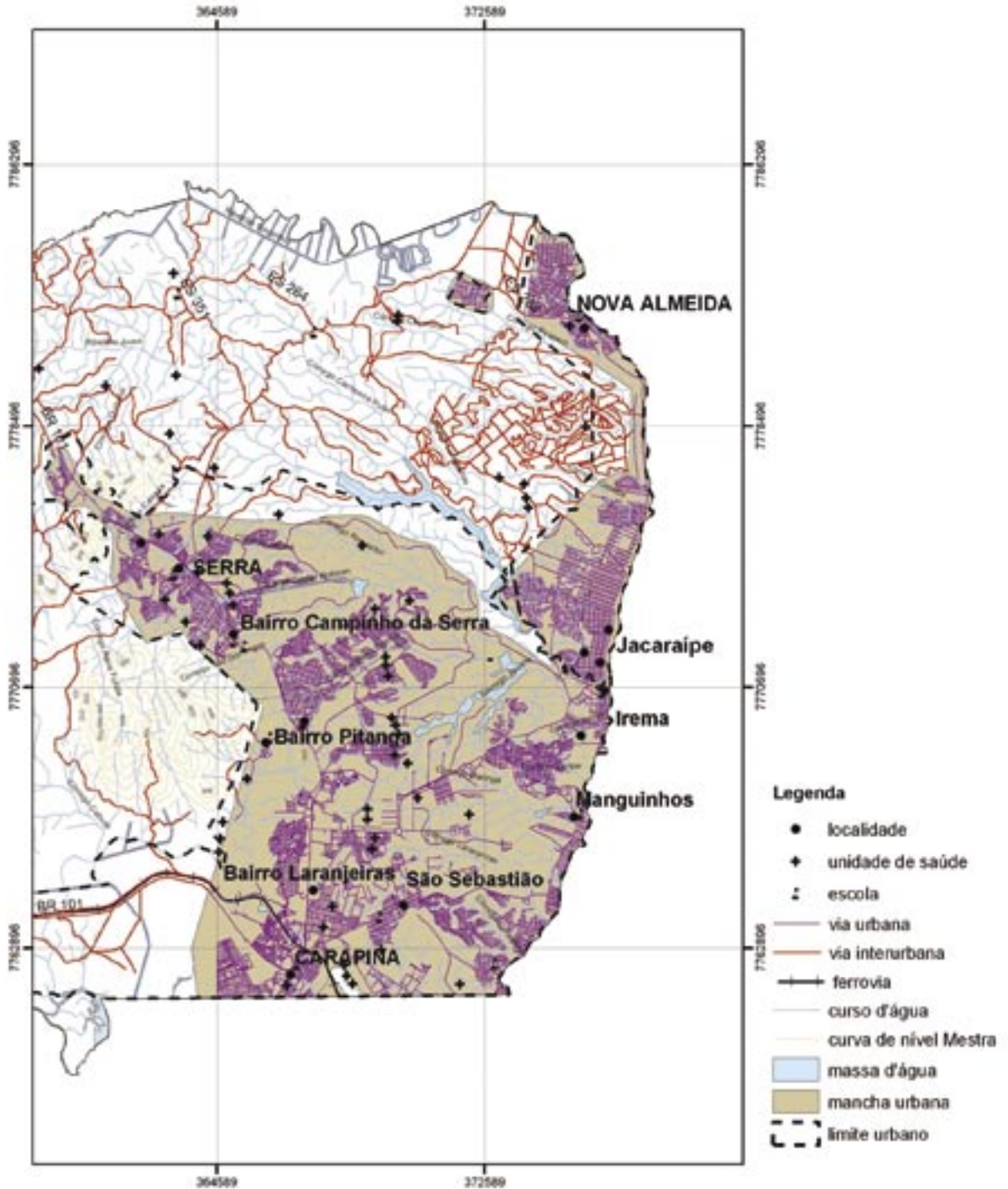


Responsável pelo processamento das informações: IPES em junho de 2008  
 Fonte: Localidade, Escola, Curso d'água, Curva Nível, Mancha urbana, Limite urbano: GEODADOS/IBGE  
 Unidade cartográfica: GEODADOS/IBGE Via Interurbana: GEODADOS/IBGE/CEAR/IBGE  
 Via urbana: GEODADOS/IBGE/CEAR/IBGE/CELSA





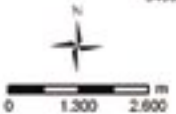
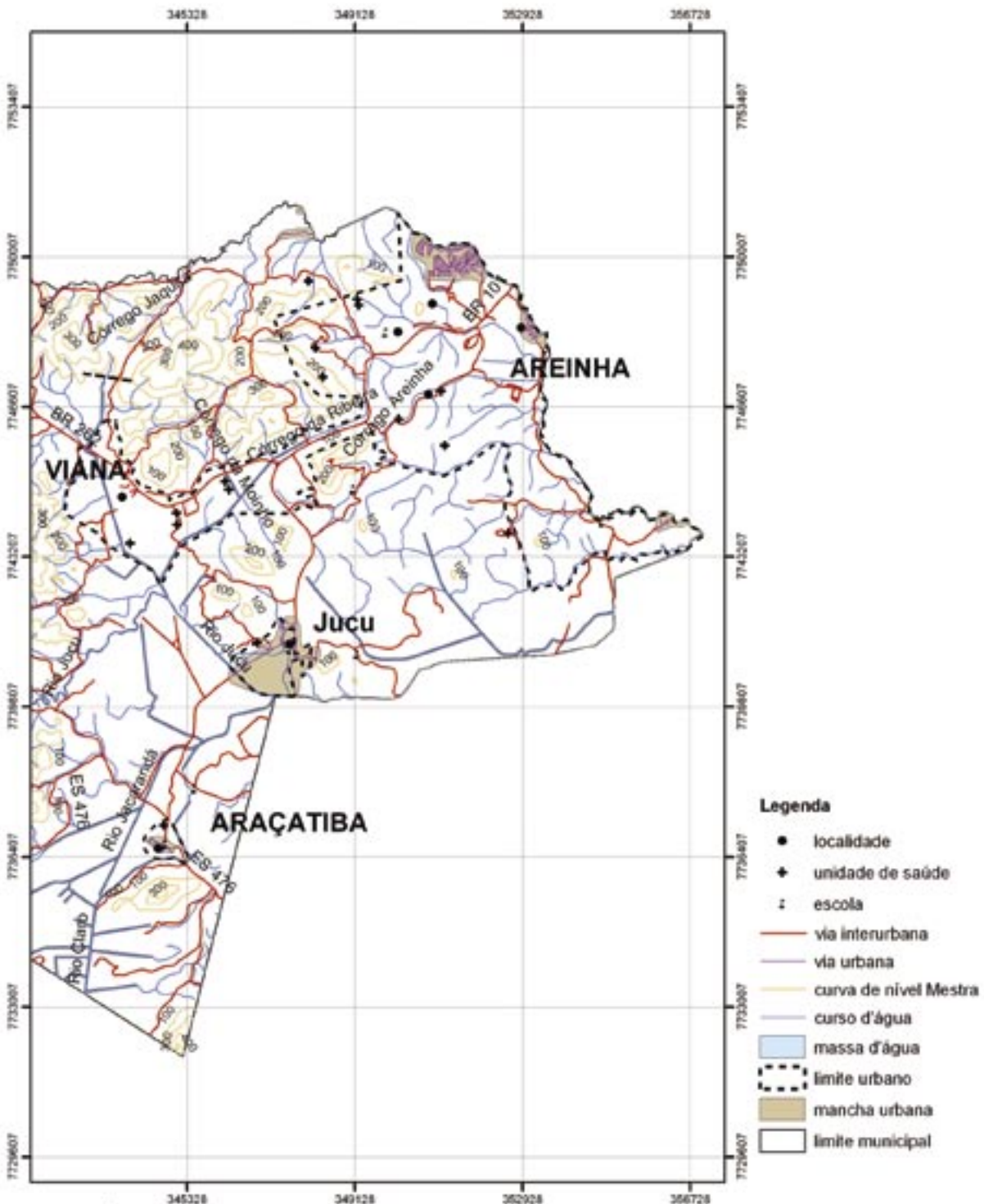
# SERRA



Responsável pelo processamento das informações IPES em maio de 2005  
 Fonte: Localidade, Escola, Curso d'água, Curva nível, Mancha urbana, Limite urbano: GEOBASES/IBGE  
 Unidade saúde: GEOBASES/SESA Via interurbana: GEOBASES/IBGE/CERTES  
 Via urbana: GEOBASES/IBGE/CESAN/ESCLSA



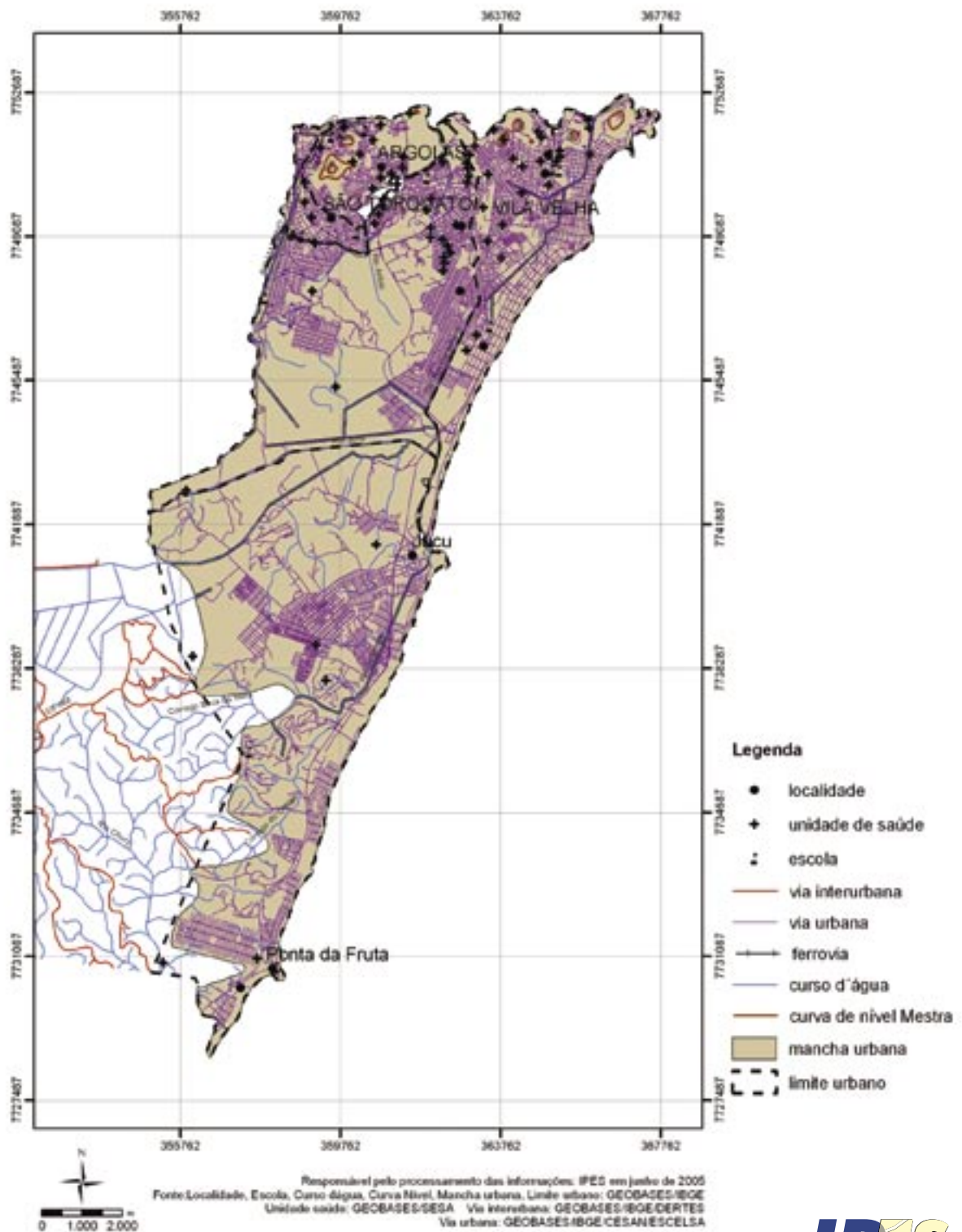
# VIANA



Responsável pelo processamento das informações: IPÊS em junho de 2005  
 Fonte: Localidade, Escola, Curso d'água, Mancha urbana, Limite urbano: GE OBASES-IBGE  
 Unidade saúde: GE OBASES-SESA Via interurbana: GE OBASES-IBGE/DERTES  
 Via urbana: GE OBASES-IBGE/CESAN/ESCELSA

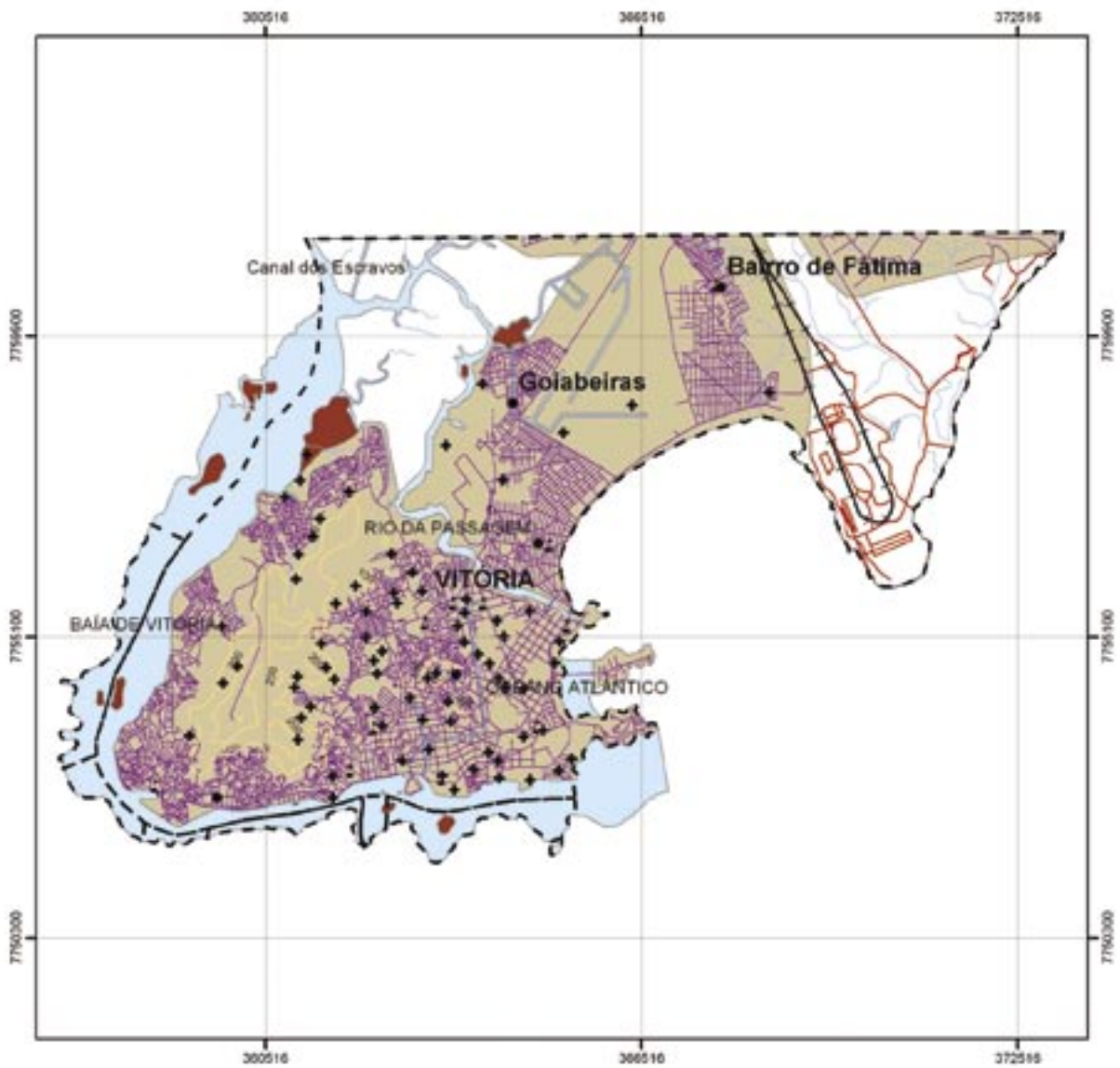


# VILA VELHA





# VITÓRIA



## Legenda

- |   |                       |       |                  |
|---|-----------------------|-------|------------------|
| ● | localidade            | —+—   | ferrovia         |
| ⌘ | escola                | ■     | massa d' água    |
| + | unidade de saúde      | ■     | mancha urbana    |
| — | curso d' água         | - - - | limite urbano    |
| — | curva de nível Mestra | □     | limite municipal |
| — | via urbana            | ■     | ilha             |
| — | via interurbana       |       |                  |



Responsável pelo processamento das informações: IPES em maio de 2005  
 Fonte: Localidade, Escola, Curso d' água, Curva nível: Mancha urbana, Limite urbano: GEGBASES/IBGE  
 Unidade saúde: GEGBASES/SEDA, Via interurbana: GEGBASES/IBGE/DERTES  
 Via urbana: GEGBASES/IBGE/CESANE/CELISA

## 6.3 Área e população da RMGV

Área e população da RMGV segundo municípios - 2005

Municípios	Área		População	
	km <sup>2</sup>	%	hab	%
Cariacica	274	11,8	355.456	21,8
Fundão	288	12,4	14.766	0,9
Guarapari	599	25,7	105.116	6,5
Serra	553	23,7	383.220	23,5
Viana	311	13,3	59.458	3,7
Vila Velha	211	9,1	396.323	24,3
Vitória	95	4,1	313.312	19,2
<b>Total RMGV</b>	<b>2.331</b>	<b>100,0</b>	<b>1.627.651</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE/IDAF  
Elaboração: IPES

Área e população da RMGV em relação ao Estado do Espírito Santo - 2005

Especificação	Área (km <sup>2</sup> )	População (hab)
Total RMGV	2.331	1.627.651
Total Estado	46.184	3.408.365
Participação RMGV/ES	5,0%	47,8%

Fonte: IBGE/IDAF

Densidade demográfica na RMGV - 2005

Municípios	Área (km <sup>2</sup> )	Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
Cariacica	274	1.297
Fundão	288	51
Guarapari	599	175
Serra	553	693
Viana	311	191
Vila Velha	211	1.875
Vitória	95	3.290
<b>Região Metropolitana</b>	<b>2.331</b>	<b>698</b>

Fonte: IBGE/IDAF  
Elaboração: IPES

População residente da RMGV comparada com ES, estados limítrofes, região sudeste e Brasil - 2005

Unidade geográfica	2005	
	População residente	% Brasil
<b>Região Metropolitana</b>	<b>1.531.555</b>	<b>0,83</b>
Espírito Santo	3.250.219	1,76
<b>Estados limítrofes</b>		
Minas Gerais	19.237.450	10,44
Bahia	13.815.334	7,50
Rio de Janeiro	14.879.118	8,08
<b>Região Sudeste</b>	<b>78.472.017</b>	<b>42,61</b>
<b>Brasil</b>	<b>184.184.264</b>	<b>100,00</b>

Fonte dos dados: IBGE  
Elaboração: IPES



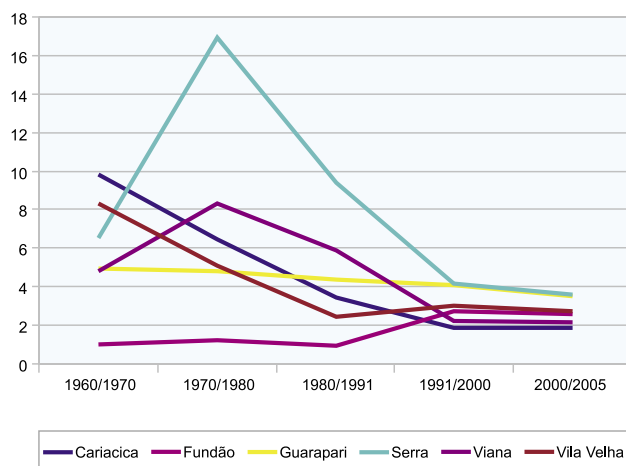
Taxa média de crescimento geométrico por período da população residente da RMGV

Em %

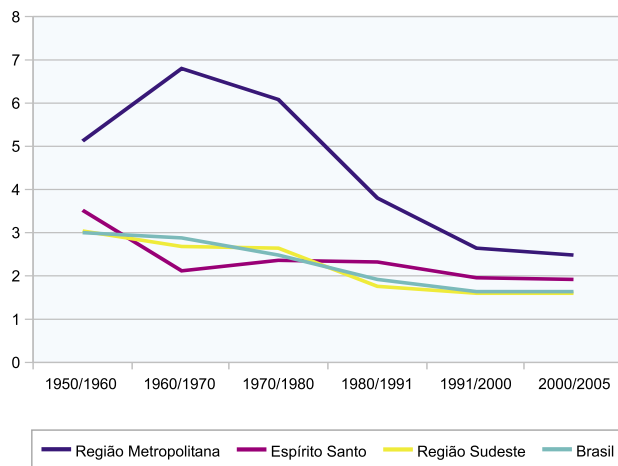
Municípios	Período				
	1960/1970	1970/1980	1980/1991	1991 a 2000	2000 a 2005
Cariacica	9,86	6,43	3,45	1,87	1,85
Fundão	0,98	1,21	0,93	2,74	2,57
Guarapari	4,96	4,79	4,38	4,07	3,52
Serra	6,52	16,93	9,41	4,18	3,60
Viana	4,83	8,33	5,86	2,22	2,15
Vila Velha	8,33	5,1	2,45	2,98	2,76
Vitória	4,79	4,56	2,02	1,36	1,40
<b>Região Metropolitana</b>	<b>6,80</b>	<b>6,07</b>	<b>3,80</b>	<b>2,65</b>	<b>2,50</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>2,11</b>	<b>2,38</b>	<b>2,31</b>	<b>1,96</b>	<b>1,93</b>

Fonte dos dados: IBGE  
Elaboração: IPES

Representação gráfica



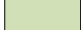



Taxa média geométrica de crescimento anual – população residente – RMGV/ES/Região Sudeste/Brasil

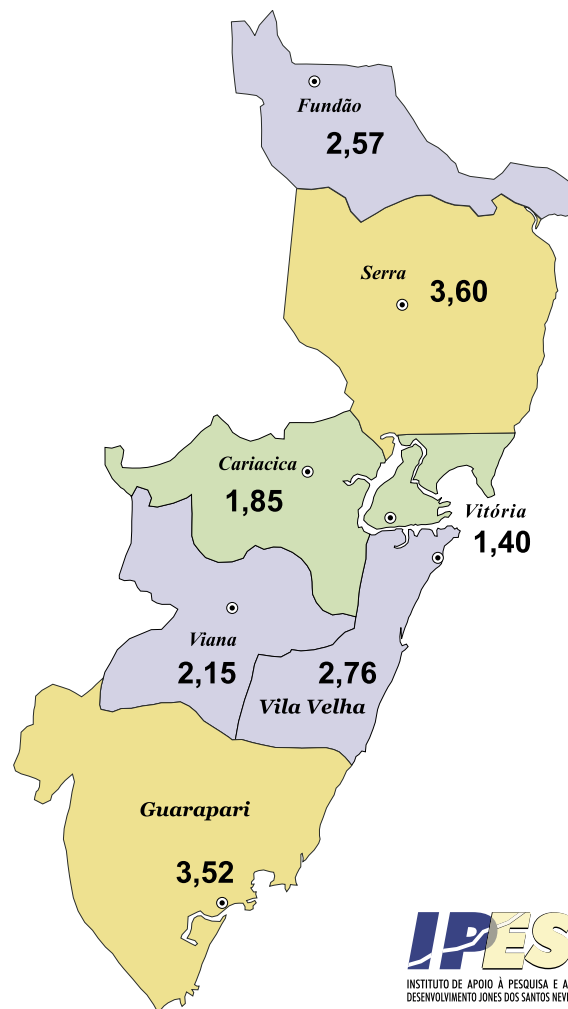


Fonte dos dados: IBGE  
Elaboração: IPES

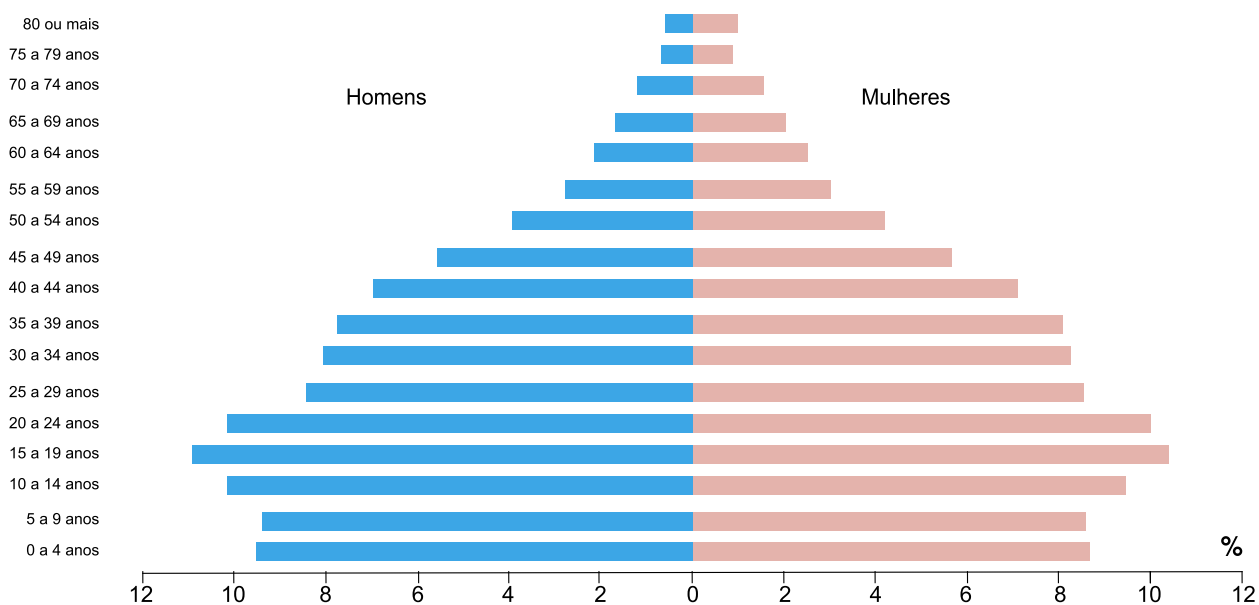
Taxa de crescimento da população residente – 2000-2005

Classificação em relação a média do Estado		
Taxas 2000-2005		Classificação
	4,27 – 3,10	Crescimento alto
	3,09 – 1,94	Crescimento médio
	1,93	Média do Espírito Santo
	1,92 – 0,04	Crescimento médio baixo
	0,03 – (-1,85)	Crescimento baixo ou decréscimo

Fonte:  
 GEOBASES/IBGE/IDAF: Limites municipais  
 IBGE/IPES: Taxa de crescimento da população residente.



Pirâmide etária da RMGV – 2000



Fonte dos dados: IBGE  
 Elaboração: IPES

## 6.4 Movimento migratório na RMGV

### Imigração na RMGV no período 1995 a 2000, por procedência

Município	Espírito Santo		Minas Gerais	Bahia	Rio de Janeiro	São Paulo	Outros estados	Países estrangeiros	Total
	Municípios da Região Metropolitana	Demais municípios							
Cariacica	11.114	8.116	3.691	2.491	1.427	801	1.622	52	<b>29.314</b>
Fundão	691	944	209	107	94	49	40		<b>2.133</b>
Guarapari	3.144	2.468	2.089	3.095	1.883	801	1.294	84	<b>14.859</b>
Serra	16.016	10.046	6.975	7.699	2.625	1.951	3.266	75	<b>48.653</b>
Viana	4.952	1.481	415	309	358	100	270	23	<b>7.908</b>
Vila Velha	17.151	8.439	5.340	5.821	6.017	2.290	3.772	394	<b>49.225</b>
Vitória	6.994	6.871	4.098	2.562	3.110	1.586	2.467	554	<b>28.241</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>60.062</b>	<b>38.365</b>	<b>22.817</b>	<b>22.083</b>	<b>15.515</b>	<b>7.577</b>	<b>12.731</b>	<b>1.181</b>	<b>180.333</b>

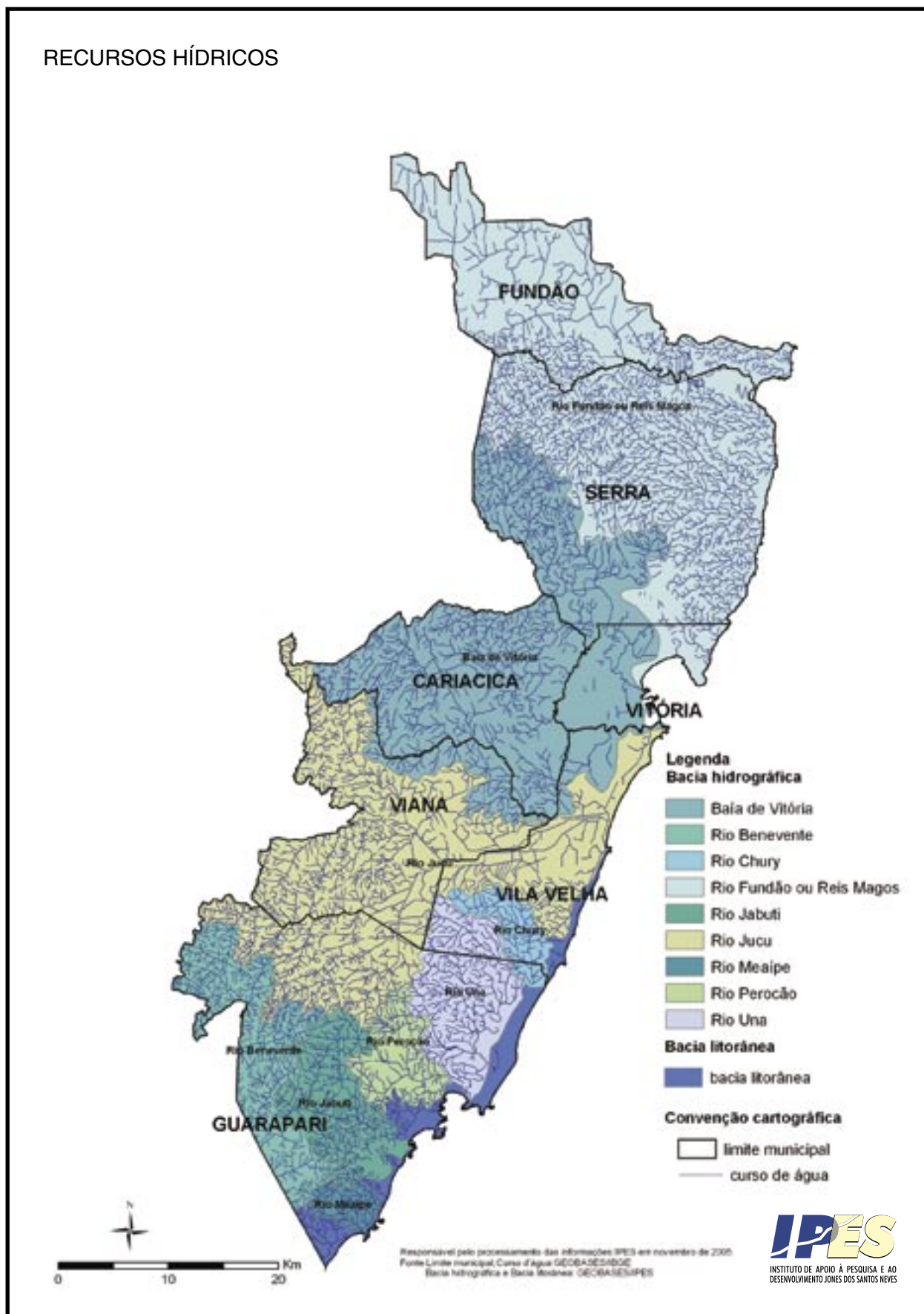
Fonte dos dados: IBGE  
Elaboração: IPES

### Imigração intra-regional da RMGV no período 1995 a 2000, por procedência

Municípios de destino	Municípios de origem							Total
	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	
Cariacica	-	48	333	1.882	1.684	4.146	3.020	<b>11.114</b>
Fundão	71	-	-	349	-	59	212	<b>691</b>
Guarapari	513	-	-	415	109	912	1.196	<b>3.144</b>
Serra	3.341	240	243	-	513	3.217	8.463	<b>16.016</b>
Viana	2.876	-	125	422	-	842	686	<b>4.952</b>
Vila Velha	6.210	90	752	3.004	456	-	6.639	<b>17.151</b>
Vitória	1.556	51	349	2.561	182	2.295	-	<b>6.994</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>14.567</b>	<b>430</b>	<b>1.802</b>	<b>8.633</b>	<b>2.943</b>	<b>11.471</b>	<b>20.215</b>	<b>60.062</b>

Fonte dos dados: IBGE  
Elaboração: IPES

## 6.5 Recursos hídricos da RMGV











## 6.6 Infra-estrutura de transporte da RMGV

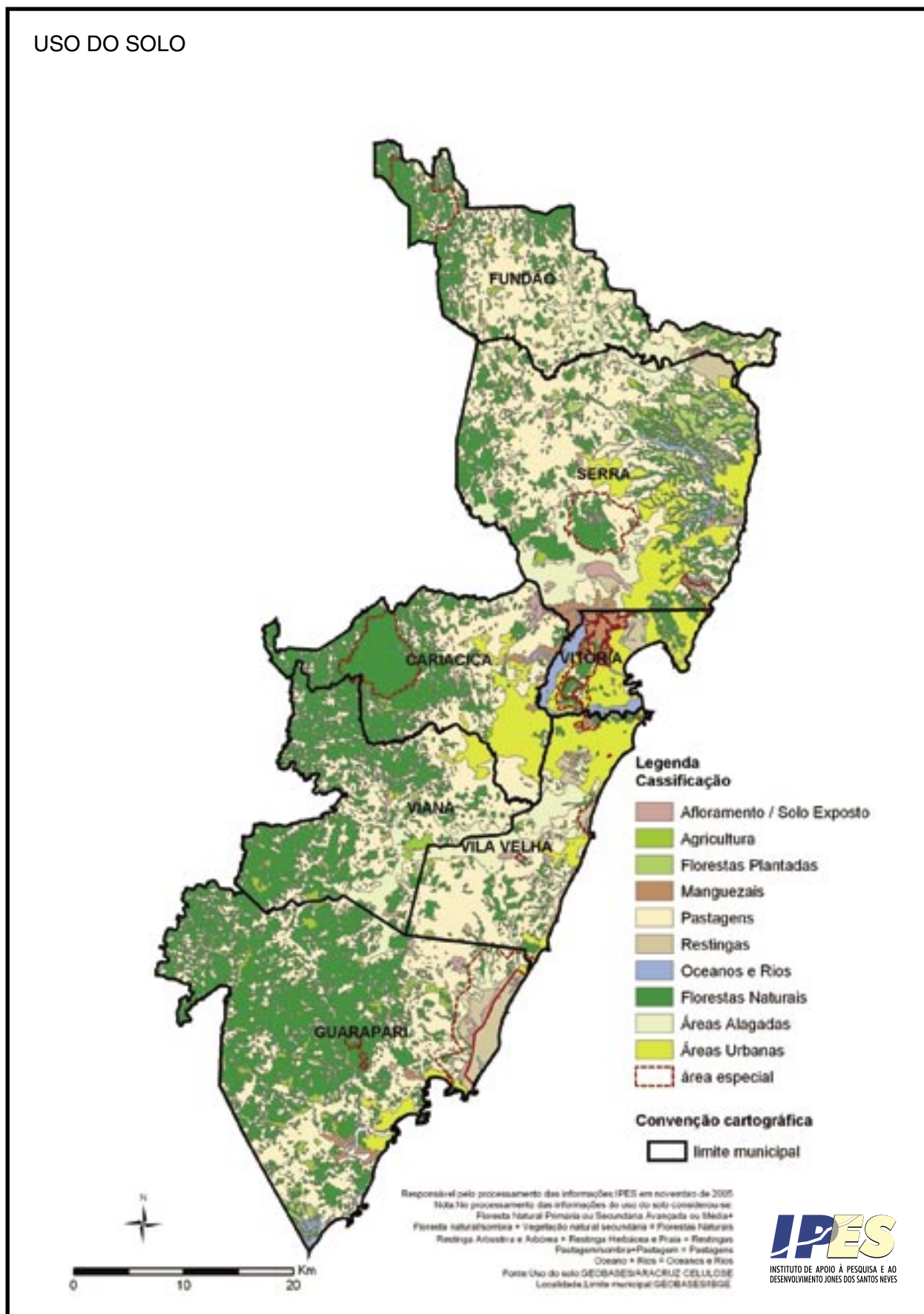


Fonte: IPES

### Legenda:

-  Limite municipal
-  Terminais de integração de transp. coletivo
-  Linhas de ônibus troncais
-  Rodovia
-  Gasoduto existente
-  Gasoduto planejado
-  Ferrovia
-  Ferrovia planejada

## 6.7 Uso do solo da RMGV





# 7. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANÇAS PÚBLICAS

## 7.1 Produto Interno Bruto - PIB

PIB a preços de mercado, por municípios da RMGV – 1999 a 2003

R\$ mil

Município	PIB				
	1999	2000	2001	2002	2003
Cariacica	1.153.111	1.309.347	1.376.383	1.573.657	1.751.456
Fundão	50.470	53.619	51.350	77.910	67.244
Guarapari	383.748	419.480	422.073	396.686	429.969
Serra	2.600.252	3.029.935	3.482.100	4.018.718	4.908.127
Viana	262.247	286.133	295.576	331.339	512.252
Vila Velha	1.965.248	2.274.300	2.336.463	2.370.952	2.796.420
Vitória	5.175.661	5.934.080	6.510.971	6.936.771	8.111.974
<b>Total RMGV</b>	<b>11.590.737</b>	<b>13.306.895</b>	<b>14.474.916</b>	<b>15.706.032</b>	<b>18.577.442</b>
<b>Total do Espírito Santo</b>	<b>18.772.147</b>	<b>21.530.250</b>	<b>22.538.117</b>	<b>24.723.040</b>	<b>28.979.694</b>
<b>Participação% RMGV/ES</b>	<b>61,74%</b>	<b>61,81%</b>	<b>64,22%</b>	<b>63,53%</b>	<b>64,11%</b>

Fonte: IPES

Participação dos municípios da RMGV no PIB estadual - 1999-2003

Município	1999	2000	2001	2002	2003
Cariacica	6,14%	6,08%	6,11%	6,15%	6,04%
Fundão	0,27%	0,25%	0,23%	0,28%	0,23%
Guarapari	2,04%	1,95%	1,87%	1,70%	1,48%
Serra	13,85%	14,07%	15,45%	16,38%	16,94%
Viana	1,40%	1,33%	1,31%	1,42%	1,77%
Vila Velha	10,47%	10,56%	10,37%	9,92%	9,65%
Vitória	27,57%	27,56%	28,89%	27,20%	27,99%
<b>Partic. da Região Metrop.</b>	<b>61,74%</b>	<b>61,81%</b>	<b>64,22%</b>	<b>63,05%</b>	<b>64,11%</b>

Fonte: IPES

PIB municipal per capita – 2003

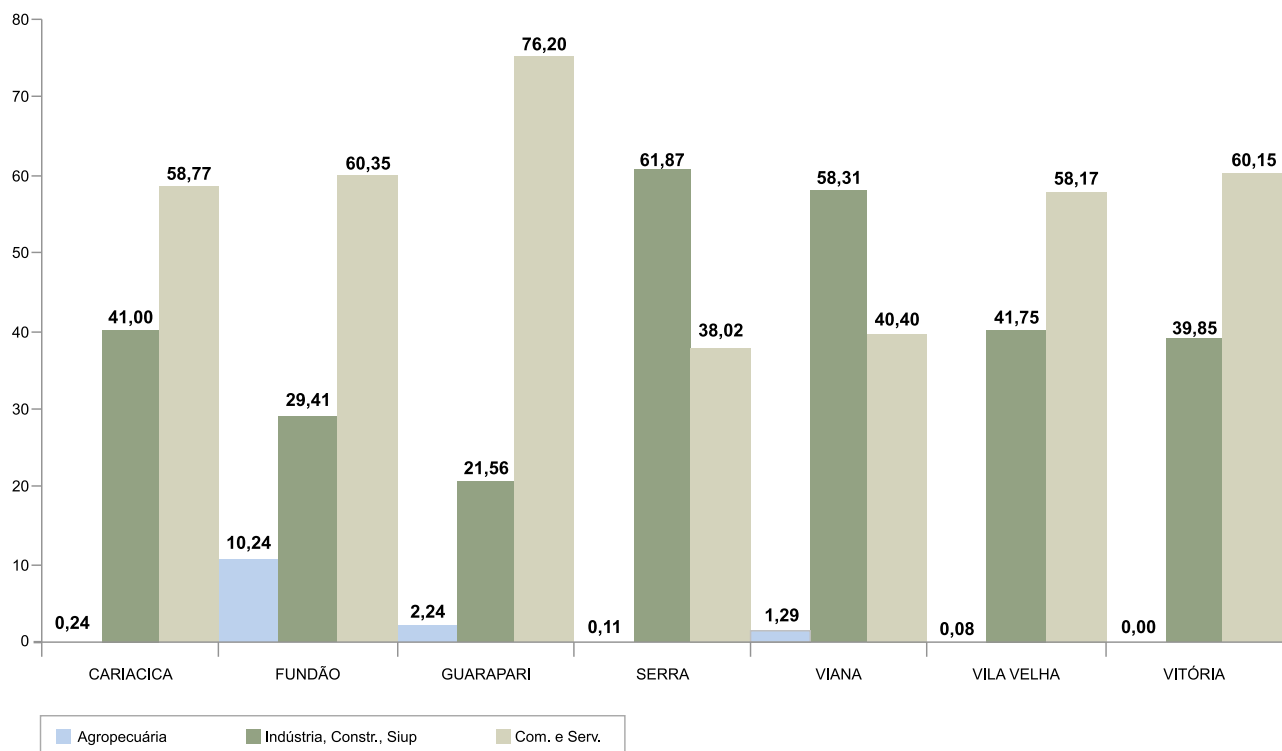
(R\$ 1,00)

Município	1999	2000	2001	2002	2003
Cariacica	3.581	3.998	4.133	4.494	5.089
Fundão	3.918	4.065	3.804	5.094	4.759
Guarapari	4.401	4.655	4.535	4.372	4.340
Serra	8.211	9.250	10.286	11.584	13.603
Viana	4.947	5.292	5.361	6.243	8.942
Vila Velha	5.741	6.477	6.489	6.645	7.395
Vitória	17.799	20.152	21.836	22.269	26.534
<b>RMGV</b>	<b>8.178</b>	<b>9.126</b>	<b>9.705</b>	<b>10.220</b>	<b>11.914</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>6.105</b>	<b>6.880</b>	<b>7.078</b>	<b>7.631</b>	<b>8.792</b>

Fonte: IPES

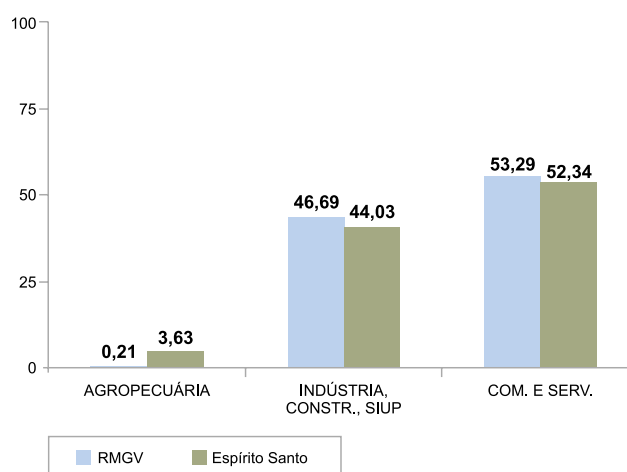


**Participação setorial no valor agregado dos municípios da RMGV - 2003**



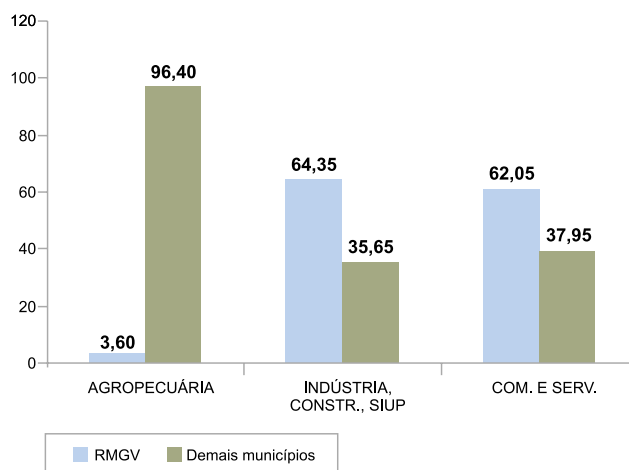
Fonte: IPES

**Participação setorial no valor agregado da RMGV e do Estado do Espírito Santo – 2003**



Fonte: IPES

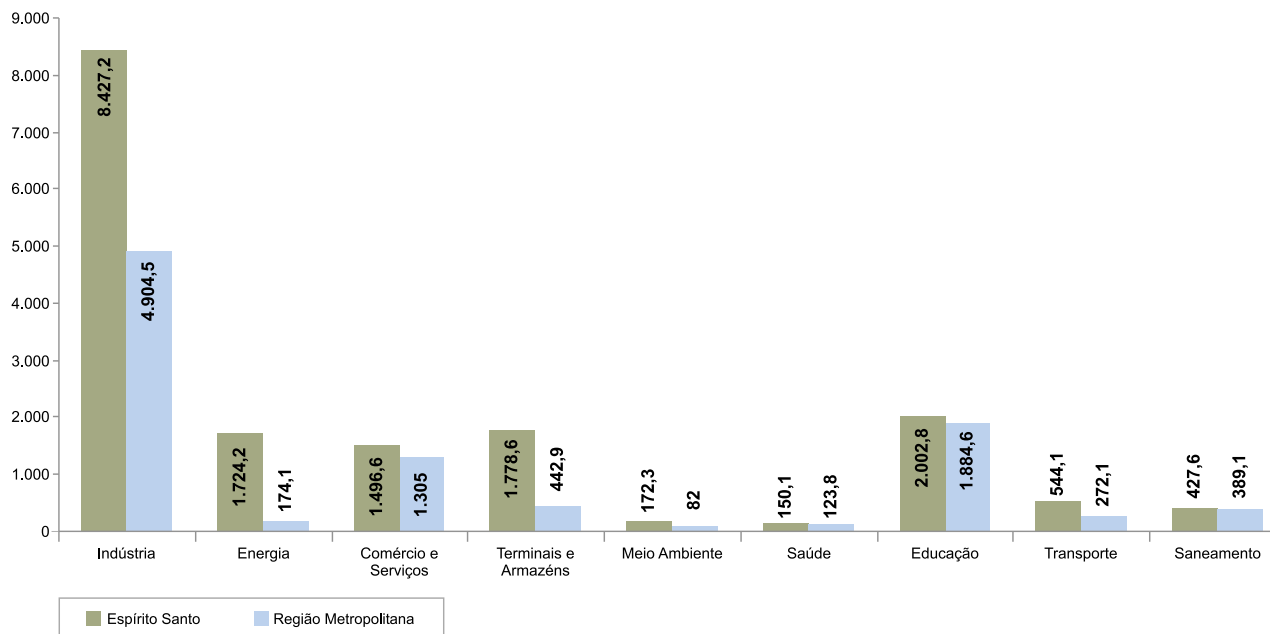
**Participação setorial no valor agregado da RMGV e dos demais municípios do ES – 2003**



Fonte: IPES

## 7.2 Investimentos

**Distribuição setorial dos investimentos previstos na RMGV em relação ao Estado – 2005-2010**



Fonte: IPES

## 7.3 Finanças públicas

### Síntese dos orçamentos dos municípios da RMGV - 2004

Municípios	Tipo de conta	Valor em R\$ corrente
Cariacica	Receita Orçamentária*	117.781.099
	Despesa Orçamentária	107.856.618
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	9.924.481
Fundão	Receita Orçamentária*	12.545.703
	Despesa Orçamentária	11.874.344
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	671.359
Guarapari	Receita Orçamentária*	60.895.562
	Despesa Orçamentária	56.682.647
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	4.212.915
Serra	Receita Orçamentária*	255.161.846
	Despesa Orçamentária	249.924.415
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	5.237.431
Viana	Receita Orçamentária*	38.209.273
	Despesa Orçamentária	36.659.400
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	1.549.873
Vila Velha	Receita Orçamentária*	198.505.148
	Despesa Orçamentária	206.531.409
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	-8.026.261
Vitória	Receita Orçamentária*	539.022.453
	Despesa Orçamentária	503.756.485
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	35.265.968
<b>Região Metropolitana**</b>	Receita Orçamentária*	<b>1.222.121.084</b>
	Despesa Orçamentária	<b>1.173.285.318</b>
	Resultado Orçamentário (Receita - Despesa)	<b>48.835.766</b>

Fonte dos dados: Balanços Municipais.

Elaboração: IPES

\* exclusive valores deduzidos para formação do FUNDEF.

\*\* somatório das finanças dos municípios da Região

### Síntese da receita orçamentária dos municípios da RMGV - 2004

Valor em R\$ Corrente

Tipo de receita	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	Região Metropolitana**
<b>Receita Orçamentária*</b>	<b>117.781.099</b>	<b>12.545.703</b>	<b>60.895.562</b>	<b>255.161.846</b>	<b>38.209.273</b>	<b>198.505.148</b>	<b>539.022.453</b>	<b>1.222.121.084</b>
Receitas Correntes*	111.406.245	12.462.753	60.895.562	248.704.951	36.720.170	192.161.659	532.962.364	<b>1.195.313.704</b>
• Receita Própria	24.320.935	2.886.278	20.638.911	61.686.537	4.912.773	64.743.108	190.230.245	<b>369.418.787</b>
– Receita Tributária	16.099.762	2.654.981	14.247.134	45.234.558	3.099.933	51.027.711	162.398.995	<b>294.763.074</b>
– Impostos	14.469.813	2.158.436	12.814.435	41.945.761	2.891.497	42.913.571	151.160.877	<b>268.354.390</b>
• Transferências Correntes*	83.431.066	9.434.086	36.035.562	179.734.494	30.301.578	119.502.014	311.454.081	<b>769.892.881</b>
– Transferências do FPM	20.671.814	3.700.570	11.101.710	20.671.814	8.141.254	20.671.814	40.453.382	<b>125.412.358</b>
– Transferências do ICMS	21.089.178	1.939.389	4.562.865	120.537.369	9.551.200	39.103.936	219.459.243	<b>416.243.180</b>
– ICMS FUNDAP	10.121.224	930.105	2.184.184	–	–	18.754.644	–	<b>31.990.157</b>
– Transferências FUNDEF	21.413.317	1.577.652	12.614.979	33.631.394	9.368.824	26.436.076	39.942.879	<b>144.985.121</b>
Receitas de Capital	6.374.854	82.950	–	6.456.895	1.489.103	6.343.489	6.060.089	<b>26.807.380</b>
Deduções para o FUNDEF	8.088.828	1.013.323	2.740.180	22.347.229	2.746.591	12.341.121	41.118.187	<b>90.395.459</b>

Fonte dos dados: Balanços Municipais.

Elaboração: IPES

\* exclusive valores deduzidos para formação do FUNDEF.

\*\* somatório das finanças dos municípios da Região

## Indicadores de capacidade fiscal da RMGV – 2004

Valor em R\$ corrente

Indicador	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	Região Metropolitana*
Receita Total per capita	336,7	868,3	596,5	685,9	654,6	512,7	1741,6	767
Receita Própria per capita	69,5	199,8	202,2	165,8	84,2	167,2	614,6	231,8
Receita Tributária per capita	46	183,8	139,6	121,6	53,1	131,8	524,7	185
Impostos per capita	41,4	149,4	125,5	112,8	49,5	110,8	488,4	168,4

Fonte dos dados: Balanços Municipais.

Elaboração: IPES

\* média dos municípios da Região

## Índices de participação dos municípios na cota parte do ICMS - IPM na RMGV – 2000-2006

Município	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Cariacica	3,39	3,45	3,27	3,27	3,34	3,32	3,50
Fundão	0,37	0,38	0,36	0,33	0,31	0,27	0,22
Guarapari	0,90	0,78	0,70	0,70	0,72	0,70	0,73
Serra	12,56	12,61	13,45	13,51	12,90	13,72	15,80
Viana	1,14	1,17	1,04	0,91	1,02	1,18	1,10
Vila Velha	5,92	6,12	6,16	6,49	6,19	5,78	5,62
Vitória	25,60	23,03	21,70	22,61	23,50	21,64	21,33
<b>Região Metropolitana*</b>	<b>49,87</b>	<b>47,55</b>	<b>46,68</b>	<b>47,83</b>	<b>47,98</b>	<b>46,62</b>	<b>48,30</b>

Fonte dos dados: Sefaz

Elaboração: IPES

\* Somatório dos índices dos municípios da Região

## Gasto per capita dos municípios da RMGV por função – 2004

Valor em R\$ corrente

Funções de governo agrupadas	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	Região Metropolitana*
Saneamento, habitação, transporte e urbanismo	53,8	67,8	114,7	204,0	67,4	142,4	349,6	<b>172,4</b>
Educação	96,3	267,0	196,4	165,6	209,9	135,4	390,9	<b>191,3</b>
Saúde	61,0	155,8	85,4	111,8	116,2	93,0	267,1	<b>125,1</b>
Cultura, desporto, lazer, cidadania, assistência social e segurança	5,2	51,4	26,2	30,9	18,5	11,6	98,3	<b>33,1</b>
Legislativa	12,8	45,2	30,6	30,0	23,1	25,0	62,1	<b>31,2</b>
Indústria	–	0,2	–	0,2	–	–	–	<b>0,0</b>
Administração, previdência, judiciária e encargos da dívida	63,3	184,8	88,0	127,2	186,8	124,5	365,5	<b>159,0</b>
Apoio ao desenvolvimento	15,9	49,7	13,9	2,1	6,2	1,3	94,1	<b>24,2</b>
Organização agrária	–	–	–	–	–	0,2	–	<b>0,0</b>

Fonte dos dados: Balanços Municipais

Elaboração: IPES

\* somatório das finanças dos municípios da Região

## 8. INDICADORES SOCIAIS

### 8.1 IDHM

Índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM – 1991/2000

Município	1991	2000
Cariacica	0,67	0,75
Fundão	0,68	0,75
Guarapari	0,69	0,79
Serra	0,69	0,76
Viana	0,66	0,74
Vila Velha	0,76	0,82
Vitória	0,80	0,86
<b>Espírito Santo</b>	<b>0,69</b>	<b>0,77</b>

Fonte: PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

### 8.2 IDS

Índice de desenvolvimento social – IDS – 2000

Município	IDS
Vila Velha	0,7137
Guarapari	0,6649
Vitória	0,6596
Cariacica	0,6428
Viana	0,6256
Fundão	0,5961
Serra	0,5732
<b>Total do Estado</b>	<b>0,6378</b>

Fonte: IPES

### 8.3 ICSB

Índices de carência em água, esgoto, lixo e saneamento básico, segundo municípios da RMGV – 2000

Município	Índice de carência							
	Icágua		Icesgoto		Iclixo		ICSB	
	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano
Cariacica	0,91	0,78	0,66	0,10	0,41	0,79	0,49	0,81
Fundão	0,93	0,77	0,36	0,16	0,04	0,94	0,44	0,74
Guarapari	0,89	0,77	0,37	0,31	0,19	0,91	0,52	0,72
Serra	0,94	0,85	0,63	0,33	0,04	0,94	0,54	0,83
Viana	0,87	0,91	0,59	0,08	0,17	0,78	0,51	0,76
Vila Velha	0,96	0,74	0,66	0,11	0,15	0,96	0,43	0,86
Vitória	0,97	–	0,90	–	–	1,00	–	0,95
<b>Espírito Santo</b>	<b>0,93</b>	<b>0,83</b>	<b>0,69</b>	<b>0,15</b>	<b>0,17</b>	<b>0,92</b>	<b>0,49</b>	<b>0,85</b>

Fonte: Microdados da Amostra – Censo 2000 / IBGE

Elaboração: IPES

Nota: De 0 até 0,5: extremo índice de carência; De 0,5 até 0,8: alto índice de carência; De 0,8 até 1: baixo índice de carência

Icágua urbano/rural: Índice de Carência em água – urbano/rural

Icesg urbano/rural: Índice de Carência em esgoto – urbano/rural

Iclixo urbano/rural: Índice de Carência em lixo – urbano/rural

# 9. INFORMAÇÕES SETORIAIS E INFRA-ESTRUTURAIS

## 9.1 Saúde

### Taxa de mortalidade infantil\* na RMGV – 1996/2004

Município	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Cariacica	20,6	19,0	15,6	16,5	18,3	13,6	17,8	16,8	15,1
Fundão	10,8	15,2	15,3	13,0	22,4	26,0		7,8	12,7
Guarapari	20,0	15,1	22,0	13,8	10,0	16,2	14,2	8,6	10,1
Serra	13,9	17,2	18,8	14,2	16,7	14,3	13,5	12,3	15,2
Viana	33,7	22,8	21,1	25,2	10,7	14,1	17,2	14,7	14,8
Vila Velha	18,9	12,2	14,5	17,6	20,3	18,6	17,6	12,7	13,0
Vitória	19,6	12,1	14,7	13	15,1	11,8	8,3	14,4	12,7
<b>Região Metropolitana</b>	<b>18,5</b>	<b>15,6</b>	<b>16,6</b>	<b>15,6</b>	<b>17</b>	<b>14,9</b>	<b>14,6</b>	<b>13,6</b>	<b>13,9</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>21,0</b>	<b>18,3</b>	<b>19,9</b>	<b>17,4</b>	<b>18,6</b>	<b>17,7</b>	<b>15,9</b>	<b>16,2</b>	<b>14,9</b>

Fonte dos dados: SESA - ES.

Elaboração: IPES

\* Número de óbitos de menores de 1 ano por mil nascidos vivos

### Óbitos por causas de morte na RMGV – 2004

Em %

Município	Doenças do aparelho circulatório	Causas externas (acidentes, homicídios e suicídios)	Neoplasias (tumores)	Doenças do aparelho respiratório	Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	Doenças do aparelho digestivo	Causas mal definidas	Algumas doenças infecciosas e parasitárias	Algumas afecções originadas no período perinatal	Todas as demais causas	Total
Cariacica	30,7	23,5	13,7	8,9	4,6	4,9	1,8	3,6	1,9	6,4	100,0
Fundão	29,2	25,0	22,2	4,2	2,8	2,8	4,2	2,8	2,8	4,2	100,0
Guarapari	30,5	18,6	17,4	7,1	6,9	5,1	4,2	3,0	2,2	5,0	100,0
Viana	30,1	28,4	12,5	6,4	3,8	4,8	0,7	3,8	3,1	6,4	100,0
Serra	32,9	24,4	14,2	7,8	3,1	5,8	1,7	4,4	2,0	3,7	100,0
Vila Velha	32,0	17,4	15,5	9,8	5,2	5,3	1,0	3,9	2,4	7,5	100,0
Vitória	32,6	17,0	19,1	6,1	4,1	5,6	1,0	4,3	2,0	8,2	100,0
<b>Região Metropolitana</b>	<b>31,4</b>	<b>21,5</b>	<b>15,3</b>	<b>7,8</b>	<b>4,5</b>	<b>5,1</b>	<b>1,4</b>	<b>3,8</b>	<b>2,3</b>	<b>6,9</b>	<b>100,0</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>32,4</b>	<b>17,4</b>	<b>14,6</b>	<b>8,6</b>	<b>5,2</b>	<b>4,7</b>	<b>4,7</b>	<b>3,4</b>	<b>2,4</b>	<b>6,7</b>	<b>100,0</b>

Fonte dos dados: SESA - ES

Elaboração: IPES

### Leitos SUS, por especialidades na RMGV – 2004

Em %

Município	Cirurgia	Clínica médica, fisiologia, reabilitação e crônicos	Obstetrícia	Pediatria	Psiquiatria	Unidade intermediária	Unidade intermediária neonatal	UTI	UTIN	Total
Cariacica	0,5	1,2	3,8	1,2	29,6	–	9,2	1,9	4,4	<b>4,8</b>
Fundão	1,1	–	0,4	1,0	–	–	–	–	–	<b>0,5</b>
Guarapari	1,0	1,7	2,4	2,8	–	–	–	–	–	<b>1,5</b>
Serra	6,2	3,9	5,3	6,0	–	–	18,5	6,8	17,6	<b>5,0</b>
Vila Velha	9,4	7,5	11,8	7,9	–	–	24,6	12,6	20,9	<b>8,2</b>
Vitória	38,7	21,3	14,9	21,2	4,0	62,5	40,0	41,7	38,5	<b>23,6</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>57,0</b>	<b>35,6</b>	<b>38,6</b>	<b>40,0</b>	<b>33,7</b>	<b>62,5</b>	<b>92,3</b>	<b>63,1</b>	<b>81,3</b>	<b>43,7</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte dos dados: SESA - ES

Elaboração: IPES

## 9.2 Educação

Condição de alfabetização da população de 15 anos e mais e taxa de analfabetismo na RMGV – 1991/2000

Município	1991				2000			
	Não sabe ler e escrever	Sabe ler e escrever	Total	Taxa de analfabetismo	Não sabe ler e escrever	Sabe ler e escrever	Total	Taxa de analfabetismo
Cariacica	24.958	151.715	176.673	14,1	20.330	208.238	228.568	8,9
Fundão	1.307	5.559	6.866	19,0	1.225	8.143	9.368	13,1
Guarapari	5.606	34.878	40.484	13,8	5.667	57.310	62.977	9,0
Serra	17.732	120.008	137.740	12,9	16.937	205.160	222.097	7,6
Viana	4.256	22.956	27.212	15,6	3.486	33.959	37.445	9,3
Vila Velha	14.225	168.582	182.807	7,8	13.005	243.145	256.150	5,1
Vitória	12.923	167.352	180.275	7,2	9.087	212.333	221.420	4,1
<b>Região Metropolitana</b>	<b>81.006</b>	<b>671.051</b>	<b>752.057</b>	<b>10,8</b>	<b>69.736</b>	<b>968.289</b>	<b>1.038.025</b>	<b>6,7</b>
<b>Total do Estado</b>	<b>287.496</b>	<b>1.406.318</b>	<b>1.693.814</b>	<b>17,0</b>	<b>240.819</b>	<b>1.967.734</b>	<b>2.208.552</b>	<b>10,9</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 1991/2000

Elaboração: IPES

Média de anos de estudo da população de 15 anos e mais na RMGV – 1991/2000

Município	1991	2000
Cariacica	5,2	6,2
Fundão	4,6	5,7
Guarapari	5,2	6,4
Serra	5,5	6,6
Viana	4,6	6,0
Vila Velha	7,1	8,0
Vitória	7,9	9,1
<b>Região Metropolitana</b>	<b>6,3</b>	<b>7,4</b>
<b>Total do Estado</b>	<b>5,2</b>	<b>6,4</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 1991/2000

Elaboração: IPES

## 9.3 Segurança

Taxa de homicídio – número de homicídios registrados por 100.000 hab – 1997/2004

Município	1997	2004
Cariacica	90,29	94,62
Fundão	76,69	55,37
Guarapari	41,48	54,85
Serra	127,54	111,83
Viana	81,77	99,37
Vila Velha	95,5	60,95
Vitória	87,79	61,71
<b>Região Metropolitana</b>	<b>95,72</b>	<b>81,33</b>

Fonte: DML/Polícia Civil/ES

Elaboração: IPES

Nota: Resultados diferentes podem ser obtidos para a taxa de homicídio a partir dos registros da saúde – DATASUS. A principal diferença refere-se ao registro de local da morte e não da ocorrência da violência.

## 9.4 Habitação

### Domicílios particulares permanentes por situação e tipo de domicílio na RMGV – 2000

Município	Urbana				Rural				Total			
	Apto	Casa	Cômodo	Total	Apto	Casa	Cômodo	Total	Apto	Casa	Cômodo	Total
Cariacica	18.333	66.014	787	85.134	48	2.845	11	2.904	18.380	68.859	799	88.038
Fundão	30	2.960	37	3.027	–	529	18	547	30	3.489	55	3.574
Guarapari	4.930	17.685	360	22.975	11	1.559	–	1.569	4.941	19.244	360	24.544
Serra	12.117	71.993	1.296	85.406	–	423	–	423	12.117	72.416	1.296	85.829
Viana	100	12.910	160	13.170	13	1.007	–	1.020	113	13.917	160	14.190
Vila Velha	24.848	72.991	733	98.573	–	394	–	394	24.848	73.386	733	98.968
Vitória	36.756	47.713	1.045	85.514	–	–	–	–	36.756	47.713	1.045	85.514
<b>Região Metropolitana</b>	<b>97.115</b>	<b>292.266</b>	<b>4.419</b>	<b>393.799</b>	<b>71</b>	<b>6.758</b>	<b>29</b>	<b>6.858</b>	<b>97.186</b>	<b>299.023</b>	<b>4.448</b>	<b>400.657</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>129.306</b>	<b>547.055</b>	<b>7.483</b>	<b>683.844</b>	<b>1.029</b>	<b>155.015</b>	<b>954</b>	<b>156.998</b>	<b>130.335</b>	<b>702.070</b>	<b>8.438</b>	<b>840.842</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000.

Elaboração: IPES

### Domicílios particulares permanentes e famílias, por situação do domicílio na RMGV – 2000

Município	Número de domicílios			Número de famílias		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Cariacica	85.134	2.904	88.038	91.145	3.050	94.195
Fundão	3.027	547	3.574	3.174	581	3.755
Guarapari	22.975	1.569	24.544	24.284	1.660	25.944
Serra	85.406	423	85.829	90.595	442	91.036
Viana	13.170	1.020	14.190	13.827	1.079	14.906
Vila Velha	98.573	394	98.968	104.668	407	105.075
Vitória	85.514	–	85.514	90.706	–	90.706
<b>Região Metropolitana</b>	<b>393.799</b>	<b>6.858</b>	<b>400.657</b>	<b>418.398</b>	<b>7.218</b>	<b>425.616</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>683.844</b>	<b>156.998</b>	<b>840.842</b>	<b>725.831</b>	<b>166.382</b>	<b>892.214</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000

Elaboração: IPES

### Indicadores de densidade habitacional na RMGV – 2000

Município	Média de moradores por domicílio			Média de moradores por dormitório			Média de famílias por domicílio			Média de pessoas por família		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Cariacica	3,7	3,9	3,7	1,9	2,2	1,9	1,1	1,1	1,1	3,4	3,7	3,4
Fundão	3,5	3,7	3,6	1,8	1,8	1,8	1,0	1,1	1,1	3,4	3,3	3,4
Guarapari	3,6	3,6	3,6	1,9	1,7	1,8	1,1	1,1	1,1	3,4	3,7	3,4
Serra	3,7	3,6	3,7	1,9	1,9	1,9	1,1	1,0	1,1	3,5	3,4	3,5
Viana	3,7	3,8	3,7	1,9	1,8	1,9	1,0	1,1	1,1	3,6	4,0	3,6
Vila Velha	3,5	3,4	3,5	1,7	1,7	1,7	1,1	1,0	1,1	3,3	3,2	3,3
Vitória	3,4	-	3,4	1,6	-	1,6	1,1	-	1,1	3,2	-	3,2
<b>Região Metropolitana</b>	<b>3,6</b>	<b>3,8</b>	<b>3,6</b>	<b>1,8</b>	<b>1,9</b>	<b>1,8</b>	<b>1,1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,1</b>	<b>3,4</b>	<b>3,7</b>	<b>3,4</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>3,6</b>	<b>4,0</b>	<b>3,7</b>	<b>1,8</b>	<b>1,8</b>	<b>1,8</b>	<b>1,1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,1</b>	<b>3,4</b>	<b>3,9</b>	<b>3,5</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000

Elaboração: IPES

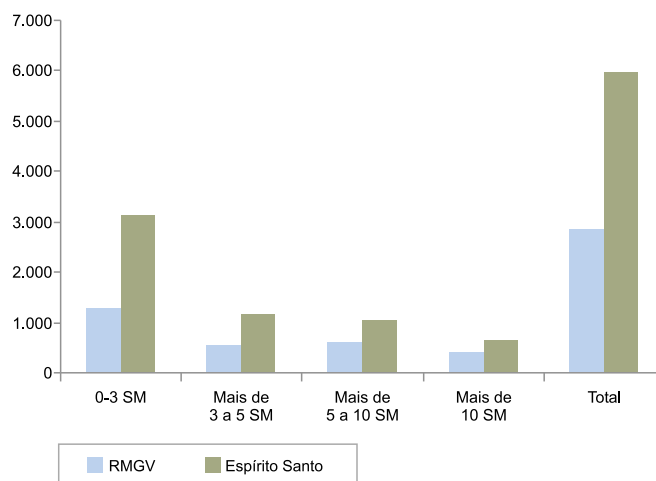


Déficit habitacional total, segundo faixas de renda familiar – RMGV/ES – 2000

Faixas de renda familiar	Déficit total RMGV	Déficit total ES
0-3 SM	12.751	31.371
Mais de 3 a 5 SM	5.348	11.588
Mais de 5 a 10 SM	6.225	10.667
Mais de 10 SM	4.160	6.311
<b>Total</b>	<b>28.484</b>	<b>59.937</b>

Fonte: IBGE. Microdados da amostra Censo 2000  
Elaboração: IPES

Representação gráfica

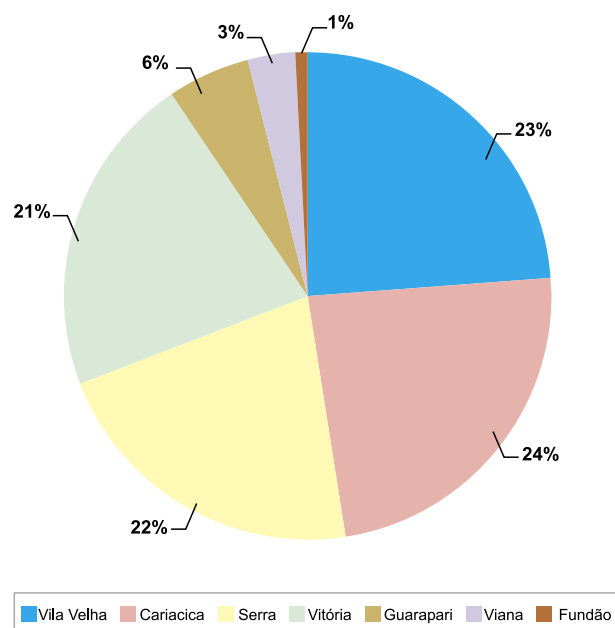


Déficit habitacional total da RMGV, segundo municípios – 2000

Município	Déficit total
Vila Velha	6.767
Cariacica	6.729
Serra	6.219
Vitória	6.045
Guarapari	1.606
Viana	843
Fundão	275
<b>Total RMGV</b>	<b>28.484</b>
<b>Total ES</b>	<b>59.937</b>
<b>Participação RMGV/ES</b>	<b>47,5%</b>

Fonte: Microdados do Censo 2000 – IBGE  
Elaboração: IPES

Déficit habitacional total - RMGV - 2000



## 9.5 Trabalho e renda

Taxa média de crescimento geométrico anual da população ocupada – 1991/2000

Em %

Município	Atividades agropecuárias, de extração vegetal e pesca	Atividades industriais	Comércio de mercadorias	Atividades de prestação de serviços	Total
Cariacica	3,3	0,1	3,9	2,3	2,3
Fundão	1,8	3,6	8,4	5,9	4,4
Guarapari	0,1	1,8	6,7	6,1	4,7
Serra	1,5	2,4	6,3	5	4,3
Viana	1,3	0,4	3,7	4,7	3,2
Vila Velha	1,7	1,7	4	3,5	3,2
Vitória	-2,6	-0,2	2,1	1,8	1,4
<b>Região Metropolitana</b>	<b>1,1</b>	<b>1,1</b>	<b>4,1</b>	<b>3,3</b>	<b>2,9</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>1,7</b>	<b>2</b>	<b>4,7</b>	<b>3,5</b>	<b>2,9</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 1991/2000.

Elaboração: IPES

Indicadores do mercado de trabalho na RMGV – 2000

Município	População total	População em idade ativa (10 anos e mais)	Aposentados	População economicamente ativa	População ocupada	População desocupada	Taxa de atividade	Taxa de desocupação
Cariacica	324.285	261.717	21.694	152.003	123.301	28.702	58,1	18,9
Fundão	13.009	10.646	1.316	6.202	5.462	741	58,3	11,9
Guarapari	88.400	71.725	6.784	43.299	35.791	7.508	60,4	17,3
Serra	321.181	256.326	17.283	153.858	120.885	32.973	60,0	21,4
Viana	53.452	43.169	3.155	24.767	20.226	4.541	57,4	18,3
Vila Velha	345.965	288.079	27.227	174.505	146.816	27.689	60,6	15,9
Vitória	292.304	247.404	27.837	150.093	125.679	24.413	60,7	16,3
<b>Região Metropolitana</b>	<b>1.438.596</b>	<b>1.179.066</b>	<b>105.295</b>	<b>704.727</b>	<b>578.160</b>	<b>126.567</b>	<b>59,8</b>	<b>18,0</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>3.097.498</b>	<b>2.524.484</b>	<b>252.390</b>	<b>1.511.832</b>	<b>1.309.287</b>	<b>202.545</b>	<b>59,9</b>	<b>13,4</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000

Elaboração: IPES

População ocupada, segundo faixas de rendimento de todos os trabalhos na RMGV – 2000

Em %

Faixas de rendimento	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	Região Metropolitana	Espírito Santo
Sem Rendimentos	1,9	6,1	3,5	1,6	2,3	1,6	1,5	1,8	7,2
Até 1/2 SM	3,6	4,5	4,5	2,9	4,5	2,3	1,5	2,8	5,4
Mais de 1/2 a 1 SM	17,2	26,9	18,3	16,0	20,3	13,1	11,0	14,8	19,5
Mais de 1 a 2 SM	35,5	30,2	36,1	33,8	34,8	27,5	23,7	30,5	29,5
Mais de 2 a 3 SM	15,5	10,5	11,9	15,8	16,4	13,2	11,5	13,9	11,5
Mais de 3 a 5 SM	14,3	10,3	11,9	14,5	13,3	16,4	13,6	14,5	11,5
Mais de 5 a 10 SM	9,0	7,5	9,1	11,1	6,4	14,9	17,5	12,7	9,4
Mais de 10 a 20 SM	2,4	2,8	3,4	3,3	1,7	7,2	12,1	5,9	4,0
Mais de 20 a 30 SM	0,3	0,7	0,5	0,5	0,4	1,6	3,4	1,4	0,8
Mais de 30 SM	0,4	0,4	0,9	0,5	0,0	2,3	4,2	1,8	1,2
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000.

Elaboração: IPES

## Famílias, segundo faixas de rendimento mensal familiar per capita na RMGV – 2000

Faixas de rendimento mensal familiar per capita	Cariacica	Fundão	Guarapari	Serra	Viana	Vila Velha	Vitória	Região Metropolitana	Espírito Santo
Sem Rendimentos	5.968	104	1.219	5.670	662	3.917	3.014	20.555	38.979
Até 1/2 SM	17.604	810	4.868	16.353	3.326	10.307	8.371	61.638	179.252
Mais de 1/2 a 1 SM	25.697	1.103	6.806	23.310	4.627	19.691	13.630	94.864	232.182
Mais de 1 a 2 SM	24.703	949	6.100	23.156	3.989	26.414	16.493	101.805	206.832
Mais de 2 a 3 SM	9.644	291	2.413	9.368	1.193	13.291	9.199	45.399	80.101
Mais de 3 a 5 SM	6.816	282	2.138	7.602	695	13.809	12.922	44.262	72.209
Mais de 5 a 10 SM	2.899	122	1.504	4.156	352	11.333	15.550	35.917	53.085
Mais de 10 a 20 SM	641	68	617	1.150	53	4.346	8.047	14.921	21.060
Mais de 20 SM	224	27	279	271	9	1.968	3.479	6.256	8.513
<b>Total de famílias</b>	<b>94.195</b>	<b>3.755</b>	<b>25.944</b>	<b>91.036</b>	<b>14.906</b>	<b>105.075</b>	<b>90.706</b>	<b>425.616</b>	<b>892.214</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000.  
Elaboração: IPES

## 9.6 Turismo

### Prestadores de serviços de turismo na RMGV – Out. 2005

Prestadores de serviços	Municípios							
	Vitória	Vila Velha	Viana	Guarapari	Serra	Cariacica	Fundão	Total RMGV
Meio de Hospedagem	19	14	02	32	10	–	01	78
Agência de Viagem	181	45	–	12	14	06	01	259
Transportadora Turística	12	13	03	07	20	18	03	76
Organizadora de Eventos	20	06	–	01	01	–	–	28
Parque Temático	–	–	–	01	01	–	–	2
<b>Total RMGV</b>	<b>232</b>	<b>78</b>	<b>05</b>	<b>53</b>	<b>46</b>	<b>24</b>	<b>05</b>	<b>443</b>

Fonte: Sedetur

## 9.7 Energia

### Consumo de energia elétrica na RMGV – 2004

Categoria	Em kwh		
	Região Metropolitana	Espírito Santo	% RMGV/ES
Industrial	1.501.093.251	2.552.429.188	58,8
Residencial	773.666.812	1.263.519.892	61,2
Comercial	568.083.426	819.739.903	69,3
Ilum. serv. e poder público	319.685.091	524.837.451	60,9
Rural	18.982.222	408.664.522	4,6
Consumo próprio	6.923.540	10.909.664	63,5
<b>Total</b>	<b>3.188.434.342</b>	<b>5.884.890.091 (*)</b>	<b>54,2</b>

Fonte dos dados: Escelsa e ELFSM  
Elaboração: IPES

(\*): No total do Estado está incluída a classe "Suprimento"

## Consumo per capita de energia elétrica da RMGV – 2004

Em kwh/hab

Categoria	Região Metropolitana	Espírito Santo
Industrial	942	761
Residencial	486	377
Comercial	357	245
Ilum. serv. e poder público	201	157
Rural	12	122
Consumo próprio	4	3
<b>Total</b>	<b>2.001</b>	<b>1.756*</b>

Fonte dos dados: Escelsa e ELFSM

Elaboração: IPES

(\*): No total do Estado está incluída a classe "Suprimento"

## 9.8 Água e esgoto

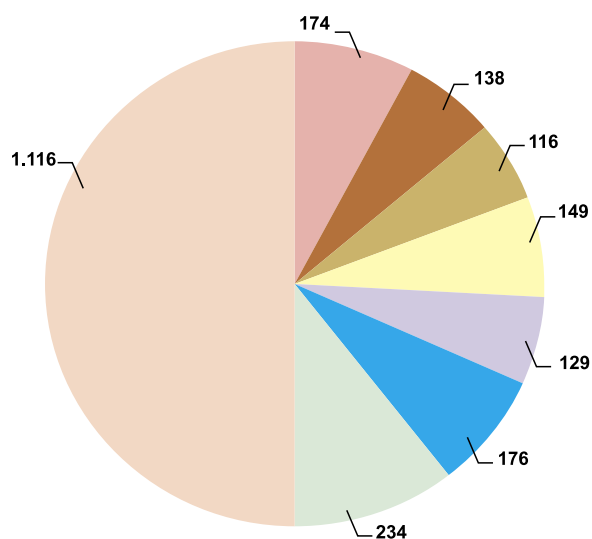
### Volume de água consumido e número de economias de água na RMGV – 2004

Município	Volume de água consumido (m <sup>3</sup> )	Número de economias de água
Cariacica	16.564.448	95.348
Fundão	400.400	2.904
Guarapari	5.930.156	51.124
Serra	16.072.313	107.994
Viana	1.864.607	14.478
Vila Velha	22.946.354	130.156
Vitória	27.310.638	116.612
<b>Região Metropolitana</b>	<b>91.088.916</b>	<b>518.616</b>

Fonte: Cesan-ES

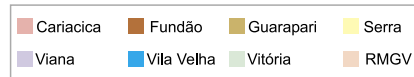
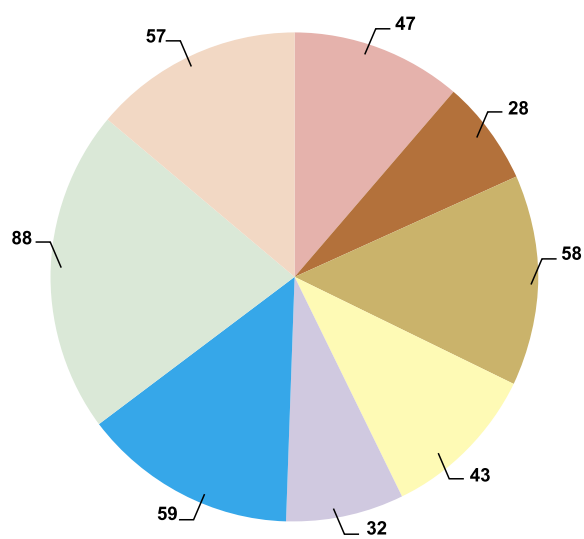
Elaboração: IPES

### Consumo médio por economia de água na RMGV – 2004



Fonte: Cesan-ES  
Elaboração: IPES

### Volume consumido de água per capita – 2004



Fonte: Cesan-ES  
Elaboração: IPES

Esgotamento sanitário dos domicílios particulares permanentes urbanos na RMGV – 2000

Município	Forma de Esgotamento	Tem banheiro	Só tem sanitário	Não tem banheiro nem sanitário	Total
Cariacica	Fossa rudimentar	16,2	1,2	–	17,4
	Fossa séptica	2,7	0,2	–	2,9
	Outro escoadouro	0,4	0,1	–	0,5
	Rede geral de esgoto ou pluvial	64,7	1,7	–	66,4
	Rio, lago ou mar	2,0	0,1	–	2,1
	Vala	9,1	0,5	–	9,5
	Nenhuma	–	–	1,2	1,2
Fundão	Fossa rudimentar	34,0	1,2	–	35,3
	Fossa séptica	6,5	–	–	6,5
	Outro escoadouro	0,2	–	–	0,2
	Rede geral de esgoto ou pluvial	36,0	–	–	36,0
	Rio, lago ou mar	10,7	0,6	–	11,3
	Vala	8,8	1,0	–	9,7
	Nenhuma	–	–	1,1	1,1
Guarapari	Fossa rudimentar	28,0	0,8	–	28,8
	Fossa séptica	19,0	0,2	–	19,2
	Outro escoadouro	1,0	0,1	–	1,1
	Rede geral de esgoto ou pluvial	36,9	0,5	–	37,5
	Rio, lago ou mar	5,6	0,4	–	6,0
	Vala	6,0	0,5	–	6,5
	Nenhuma	–	–	1,0	1,0
Serra	Fossa rudimentar	14,6	0,7	–	15,4
	Fossa séptica	11,0	0,4	–	11,4
	Outro escoadouro	0,4	0,1	–	0,5
	Rede geral de esgoto ou pluvial	61,7	1,4	–	63,1
	Rio, lago ou mar	0,6	–	–	0,6
	Vala	7,6	0,7	–	8,3
	Nenhuma	–	–	0,7	0,7
Viana	Fossa rudimentar	24,8	2,1	–	27,0
	Fossa séptica	1,6	0,1	–	1,7
	Outro escoadouro	0,1	0,1	–	0,2
	Rede geral de esgoto ou pluvial	57,2	1,5	–	58,7
	Rio, lago ou mar	1,9	0,3	–	2,1
	Vala	8,7	0,6	–	9,3
	Nenhuma	–	–	1,0	1,0
Vila Velha	Fossa rudimentar	3,9	0,4	–	4,3
	Fossa séptica	22,8	0,4	–	23,2
	Outro escoadouro	0,3	0,1	–	0,4
	Rede geral de esgoto ou pluvial	64,8	1,5	–	66,3
	Rio, lago ou mar	1,7	0,3	–	2,0
	Vala	3,1	0,2	–	3,3
	Nenhuma	–	–	0,6	0,6
Vitória	Fossa rudimentar	0,3	0,1	–	0,3
	Fossa séptica	8,1	0,1	–	8,2
	Outro escoadouro	0,1	0,0	–	0,1
	Rede geral de esgoto ou pluvial	87,0	2,6	–	89,5
	Rio, lago ou mar	0,9	0,1	–	1,1
	Vala	0,1	0,0	–	0,2
	Nenhuma	–	–	0,6	0,6
Região Metropolitana	Fossa rudimentar	10,4	0,7	–	11,1
	Fossa séptica	11,6	0,3	–	11,9
	Outro escoadouro	0,4	0,1	–	0,4
	Rede geral de esgoto ou pluvial	66,8	1,7	–	68,5
	Rio, lago ou mar	1,7	0,1	–	1,8
	Vala	5,1	0,3	–	5,5
	Nenhuma	–	–	0,8	0,8
Espírito Santo	Fossa rudimentar	10,4	1,0	–	11,4
	Fossa séptica	9,8	0,2	–	10,0
	Outro escoadouro	0,3	0,0	–	0,3
	Rede geral de esgoto ou pluvial	67,4	1,6	–	69,0
	Rio, lago ou mar	4,0	0,2	–	4,2
	Vala	3,8	0,3	–	4,1
	Nenhuma	–	–	1,0	1,0

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000.  
Elaboração: IPES

## 9.9 Lixo

### Destino do lixo dos domicílios particulares permanentes na RMGV – 2000

Município	Destino do lixo					Total
	Coletado	Jogado em rio, lago ou mar	Jogado terreno baldio ou logradouro	Queimado ou Enterrado	Tem outro destino	
Cariacica	68.143	670	6.345	12.408	472	<b>88.038</b>
Fundão	2.840	7	77	590	60	<b>3.574</b>
Guarapari	21.145	53	711	2.547	89	<b>24.544</b>
Serra	80.212	38	1.976	3.344	259	<b>85.829</b>
Viana	10.406	62	817	2.841	63	<b>14.190</b>
Vila Velha	95.154	337	1.392	1.972	112	<b>98.968</b>
Vitória	85.183	20	99	183	29	<b>85.514</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>363.083</b>	<b>1.188</b>	<b>11.417</b>	<b>23.884</b>	<b>1.086</b>	<b>400.657</b>
<b>Espírito Santo</b>	<b>653.756</b>	<b>2.889</b>	<b>38.602</b>	<b>140.387</b>	<b>5.208</b>	<b>840.842</b>

Fonte dos dados: IBGE. Microdados do Censo 2000  
Elaboração: IPES

## 9.10 Transporte urbano

### Sistema metropolitano de transporte coletivo – Jan/Out. 2005

Especificação	Total
Média passageiro total dia útil de Jan/05 a Out/05	480.403
Frota total Outubro/2005	1.210
Frota operante Outubro 2005	1.126
IPK total de Jan/05 a Out/05	1,7487
IPK equivalente de Jan/05 a Out/05	1,4955

Fonte: Ceturb/ES

### Frota de veículos e habilitação na RMGV e no Espírito Santo - 2004

Especificação	Frota	Habilitação
RMGV	373.037	622.477
Espírito Santo	748.214	941.978

Fonte: Detran/ES

### Frota de veículos por tipo na RMGV – 2004

Município	Motocicletas	Automóvel	Ônibus	Caminhonete	Caminhão	Demais tipos	Total
Cariacica	8.990	34.376	1.709	7.543	3.627	3.798	60.043
Fundão	485	1.248	29	507	192	78	2.539
Guarapari	4.934	11.195	230	2.835	727	467	20.388
Serra	7.186	38.616	1.490	7.251	4.864	3.361	62.768
Viana	1.246	4.206	235	1.262	578	1.495	9.022
Vila Velha	12.449	68.890	1.266	11.542	3.131	4.435	101.713
Vitória	9.685	84.634	1.477	14.186	2.715	3.867	116.564
<b>Região Metropolitana</b>	<b>44.975</b>	<b>243.165</b>	<b>6.436</b>	<b>45.126</b>	<b>15.834</b>	<b>17.501</b>	<b>373.037</b>

Fonte: Detran-ES

# ANEXO 1 - LEGISLAÇÃO DO SISTEMA GESTOR

## Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005

www.dioes.com.br

Fundado em  
23 de Maio de 1890

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 18 de Janeiro de 2005

## Poder Executivo

### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### LEI

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 318 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reestrutura a Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT, autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV instituída pela Lei Complementar nº 58, de 21.02.1995 e alterada pelas Leis Complementares nº 159, de 08.7.1999 e nº 204, de 22.6.2001, passa a ser regida por esta Lei Complementar.

**Art. 2º** A RMGV é integrada pelos Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória e tem por objetivo a integração de políticas de interesse comum e por finalidade promover:

**I** - o desenvolvimento social, cultural e econômico;

**II** - a melhoria da qualidade de vida;

**III** - a cooperação dos diferentes níveis de governo e o planejamento integrado no âmbito das funções públicas de interesse comum;

**IV** - a redução das desigualdades sociais e econômicas.

**Parágrafo único.** Serão automaticamente integrados à RMGV os municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento ou fusão dos Municípios integrantes dessa Região.

**Art. 3º** O processo de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum à RMGV

terá caráter permanente e observará os seguintes princípios:

**I** - do federalismo e do cooperativismo;

**II** - da autonomia municipal;

**III** - da co-gestão entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação de planos, programas e execução de projetos, obras e serviços para os quais sejam necessárias relações de compartilhamento intergovernamental dos agentes públicos.

**Art. 4º** São consideradas de interesse comum as atividades que atendam a mais de um município, assim como aquelas que, mesmo restritas ao território de um deles, sejam de algum modo, dependentes ou concorrentes de funções públicas e serviços supramunicipais.

**§ 1º** As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT, dentre os seguintes campos funcionais:

**I** - planejamento do uso e da ocupação do solo;

**II** - transporte e sistema viário regional;

**III** - desenvolvimento urbano e política habitacional;

**IV** - saneamento ambiental;

**V** - preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos e controle de qualidade ambiental;

**VI** - desenvolvimento econômico, emprego e renda;

**VII** - atendimento social;

**VIII** - serviços de atenção à saúde e à educação;

**IX** - turismo, cultura, esporte e lazer;

**X** - segurança pública;

**XI** - alterações tributárias; e

**XII** - campanhas institucionais de interesse comum.

**§ 2º** O COMDEVIT poderá incluir outras atividades de interesse comum relacionadas aos campos funcionais não especificados no § 1º.

**Art. 5º** Fica criado, na estrutura da Secretaria da Casa Civil - CV, o COMDEVIT, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum da RMGV, o qual terá caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) representantes do Estado, 01 (um) representante de cada Município que integra a RMGV e 03 (três) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**§ 2º** Os representantes do Estado serão designados pelo Governador do Estado, respeitado o disposto no § 1º.

**§ 3º** Os representantes efetivos dos Municípios serão, preferencialmente, os Prefeitos e, excepcionalmente, os representantes por eles designados.

**§ 4º** A representação da sociedade civil far-se-á por meio de 03 (três) representantes e respectivos suplentes, indicados pela Federação das Associações de Moradores e dos Movimentos Populares do Estado Espírito Santo - FAMOPES, eleitos em assembleia do seu Conselho Federativo Estadual, na forma de seus estatutos.

**§ 5º** Os membros suplentes do COMDEVIT poderão participar das reuniões do mesmo, com direito à voz, porém sem direito ao voto.

**Art. 6º** A participação da sociedade civil nas decisões relativas aos programas e projetos da RMGV será assegurada através dos seguintes mecanismos:

**I** - representação no COMDEVIT na forma do § 4º do artigo 5º;

**II** - representação nas Câmaras Temáticas criadas na forma desta Lei Complementar;

**III** - participação em audiências públicas na forma disposta nesta Lei Complementar;

**IV** - acesso aos planos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; programas, projetos e propostas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação no Conselho;

**V** - acesso às atas das reuniões e deliberações do COMDEVIT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a votação no Conselho.

**§ 1º** Será realizada audiência pública, anterior à deliberação do COMDEVIT, com a finalidade de colher subsídios acerca dos temas em discussão, sempre que estes forem de grande complexidade ou posteriores à deliberação do Conselho e quando não houver consenso nas deliberações do mesmo.

**§ 2º** A sociedade civil poderá, através de, no mínimo, 01 (uma) dezena de suas entidades legalmente constituídas, cujas jurisdições sejam pelo menos de nível municipal, apresentar pedido de reconsideração de decisões do COMDEVIT uma única vez, podendo inclusive realizar sustentação de suas propostas em reunião do Conselho.

**§ 3º** O COMDEVIT estabelecerá em regulamento próprio os critérios para definição do grau de complexidade dos projetos.

**Art. 7º** Ceberá ao COMDEVIT as seguintes atribuições:

**I** - aprovar proposta de instituição e promoção dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitanas;

**II** - propor a especificação dos serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios na RMGV, compreendidos nos campos funcionais referidos no § 1º do artigo 4º desta Lei Complementar, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

**III** - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

**IV** - aprovar os termos de referência



e o subsequente plano elaborado para a RMGV;

**V** - aprovar o plano de aplicação do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT;

**VI** - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

**VII** - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios situados na RMGV a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

**VIII** - aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas relativas aos planos plurianuais, às leis de diretrizes orçamentárias e às leis orçamentárias anuais;

**IX** - propor ao Estado e aos Municípios integrantes da RMGV alterações tributárias com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

**X** - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na RMGV as deliberações acerca de planos relacionados com os serviços por eles realizados;

**XI** - elaborar seu regimento; e

**XII** - deliberar sobre quaisquer matérias de impacto metropolitano relacionadas com a RMGV.

**Parágrafo único.** Caberá ao COMDEVIT compatibilizar suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da RMGV.

**Art. 8º** O COMDEVIT será presidido por um dos membros representantes do Estado, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos Executivos Municipais, ambos eleitos pelos membros titulares do próprio COMDEVIT.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do COMDEVIT será exercida pelo Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves" - IPES, cabendo-lhe assistir o COMDEVIT no desempenho das seguintes atribuições:

**I** - prestar-lhe assessoria técnica e administrativa;

**II** - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

**III** - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, na sua área de atuação;

**IV** - promover e propor serviços técnicos relativos à consolidação de sistema de informações, unificação de bases cadastrais e cartográficas e manutenção de sistema de dados sócioeconômicos, territoriais, ambientais e institucionais da RMGV;

**V** - proceder ao diagnóstico da

realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

**VI** - apoiar tecnicamente a execução de estudos, projetos, obras e atividades aprovadas e declaradas de interesse comum pelo Conselho, bem como supervisionar a sua compatibilização intermunicipal e interestadual;

**VII** - propor políticas gerais sobre a execução de serviços comuns de interesse metropolitano;

**VIII** - aplicar os recursos orçamentários destinados à Secretaria Executiva do Conselho;

**IX** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

**Art. 9º** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEVIT, deverão ser constituídas Câmaras Temáticas Especiais - CATES, de acordo com temas prioritários de interesse comum da RMGV, relacionados com os campos funcionais previstos no § 1º do artigo 4º desta Lei Complementar.

**§ 1º** As CATES serão compostas de, no mínimo, 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes de cada órgão, entidade ou segmento organizado, adiante especificados:

**I** - representantes dos órgãos públicos, ligados aos campos funcionais específicos;

**II** - representantes do Poder Legislativo Estadual e das Câmaras Municipais dos Municípios que compõe a RMGV;

**III** - representantes da sociedade civil, incluindo-se movimentos sociais, entidades de classe, organizações empresariais, dentre outros.

**§ 2º** Integrarão também as CATES técnicos de comprovado conhecimento nos respectivos campos temáticos.

**Art. 10.** Às CATES compete apresentar e debater propostas e projetos relacionados com matérias específicas da competência para a qual foram criadas, sempre como instâncias prévias às deliberações do COMDEVIT.

**Parágrafo único.** As conclusões das Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão encaminhadas ao COMDEVIT, a quem caberá a decisão final.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, ligado à Secretaria da Casa Civil - CV, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da RMGV.

**§ 1º** A aplicação dos recursos do Fundo será gerida por um comitê gestor composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo COMDEVIT, dentre seus membros, e saber:

**I** - 02 (dois) do Estado;

**II** - 02 (dois) dos Municípios integrantes da RMGV; e

**III** - 01 (um) da sociedade civil.

**§ 2º** A supervisão dos recursos do FUMDEVIT será exercida pelos órgãos de controle externo da administração pública.

**§ 3º** Os recursos do FUMDEVIT, inclusive aqueles resultantes de aplicações financeiras, serão depositados e movimentados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

**Art. 12.** Constituirão recursos do FUMDEVIT:

**I** - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

**II** - transferências da União, destinadas à elaboração e à execução de planos, programas e projetos de interesse comum;

**III** - empréstimos/subempréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IV** - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

**V** - parcelas destinadas ao Fundo, em decorrência de convênios, contratos e outras espécies de ajuste e acordos em matérias de interesse da RMGV;

**VI** - recursos oriundos do rateio de custos referentes a atividades e a obras de interesse comum;

**VII** - doações por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

**VIII** - transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; e

**IX** - recursos provenientes de outras fontes que venham a ser definidas.

**§ 1º** O total dos recursos a serem arrecadados para o FUMDEVIT, provenientes do Estado e dos Municípios previstos no inciso I deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - o Estado transferirá para o Fundo 60% (sessenta por cento) do montante estipulado;

**II** - o conjunto dos Municípios integrantes da RMGV carreará para o FUMDEVIT recursos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do montante estipulado, de forma proporcional, no tocante a cada município à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da Região.

**§ 2º** Os recursos destinados ao FUMDEVIT deverão ser repassados

pelo Estado e pelos Municípios, de acordo com os cronogramas definidos pelo COMDEVIT.

**§ 3º** O Estado e os Municípios integrantes da RMGV incluirão em seus respectivos orçamentos anuais a previsão de recursos para o FUMDEVIT, cujo montante será definido em reunião do COMDEVIT.

**Art. 13.** O COMDEVIT terá suas normas de funcionamento definidas em regulamento próprio, baixado por ato do Governador do Estado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, sendo, no mesmo prazo, regulamentado o FUMDEVIT.

**Art. 14.** Os Municípios que integram a RMGV adotarão, em tempo hábil, as providências referentes à constituição das dotações orçamentárias a serem consignadas ao FUMDEVIT, na forma do § 1º do artigo 12 desta Lei Complementar.

**Art. 15.** Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, o IPES poderá contar, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do COMDEVIT, com servidores remanejados ou cedidos por outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipais.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18. Vetado.**

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Archleia, em Vitória, em 17 de janeiro de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
Secretário de Estado da Justiça

**NEIVALDO BRAGATO**  
Secretário de Estado do Governo

## Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005

### LEI COMPLEMENTAR Nº 325 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 318, de 17.01.2005 e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos infra-relacionados da Lei Complementar nº 318, de 17.01.2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, o Conselho Metropolitanamente de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum de Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, o qual terá caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) representantes do Estado, 01 (um) representante de cada Município que integra a RMGV e 03 (três) representantes da sociedade civil.

(...)" (NR)

"Art. 8º O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado da SEP, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos executivos municipais, eleito pelos membros titulares do próprio COMDEVIT.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMDEVIT será exercida pelo Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves" - IPES, vinculado à SEP, órgão de apoio técnico ao Conselho, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

(...)" (NR)

"Art. 11. Fica criado o Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, vinculado à SEP, cuja execução orçamentária-financeira ficará a cargo do IPES, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da RMGV.

(...)

§ 2º A supervisão dos recursos do FUMDEVIT será exercida pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

(...)" (NR)

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves" - IPES, em nível de execução programática, a Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitanamente de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e de execução orçamentária-financeira do Fundo Metropolitanamente de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT.

§ 1º A Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitanamente de Desenvolvimento da Grande Vitória fica subordinada hierarquicamente ao Diretor-Presidente do IPES.

§ 2º A representação gráfica da estrutura organizacional básica do IPES é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento do IPES, com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, constantes do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Ao Estado compete, ainda, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, subconcessão ou permissão, os serviços públicos de interesse metropolitanamente especificados nos incisos I, II e III deste artigo, e ainda, na hipótese em que, abrangendo 02 (dois) ou mais Municípios integrantes ou não de Regiões Metropolitanamente, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, a prestação dos serviços for realizada através de sistemas integrados entre si, bem como a fixação das respectivas tarifas, obedecidos os preceitos estabelecidos no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995 e demais normas aplicáveis à espécie:

**I** - saneamento básico, incluindo o abastecimento e produção de água desde sua captação bruta dos mananciais existentes no Estado, inclusive subsolo, sua adução, tratamento e reservação, a distribuição de água de forma adequada ao consumidor final, o esgotamento sanitário e a coleta e deposição final de resíduos sólidos e líquidos por meio de canais, tubos ou outros tipos de condutos e o transporte das águas servidas e denominadas esgotamento, envolvendo seu tratamento e decantação em lagoas para posterior devolução ao meio ambiente em cursos d'água, lagoas, baías e mar, bem como as soluções alternativas para os sistemas de esgotamento sanitário;

**II** - transporte rodoviário, inclusive táxi, aquaviário, ferroviário e metroviário, quando de âmbito metropolitanamente, através de 01 (uma) ou mais linhas ou percursos, incluindo a programação de rede viária, do tráfego e dos terminais de passageiros e cargas;

**III** - aproveitamento, proteção e utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, o controle de poluição, preservação e proteção do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** O Estado poderá transferir parcialmente, mediante convênio, aos Municípios integrantes de Regiões Metropolitanamente, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços a ele cobrados.

**Art. 5º** Nos termos da legislação em vigor, a Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN é confirmada como concessionária dos serviços públicos de saneamento básico para todas as situações definidas nos incisos I e III do artigo 4º desta Lei Complementar e, a teor da Lei Estadual nº 6.871, de 14.11.2001, está assegurada a manutenção desta condição pelo prazo de 50 (cinquenta) anos contados da promulgação dessa Lei.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Complementar nº 204, de 22.6.2001.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 16 de junho de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**GUILHERME GOMES DIAS**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento



# Lei 8.102, de 03 de outubro de 2005

www.dioes.com.br

Fundado em  
23 de Maio de 1890

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 04 de Outubro de 2005

## Poder Executivo

GOVERNADORIA  
DO ESTADO

LEIS

provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 03 de outubro de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.901	FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA			
0412706031.345	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA			
	Atender as Leis Complementares nº 318, de 17.01.2005 e nº 325, de 16.6.2005.	3.3.90.30.00	0101	20.000
		3.3.90.33.00	0101	10.000
		3.3.90.39.00	0101	100.000
		4.4.90.52.00	0101	5.000
0412706031.346	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMGV			
	Atender as Leis Complementares nº 318, de 17.01.2005 e nº 325, de 16.6.2005.	3.3.90.35.00	0101	1.000.000
0412706032.345	APOIO ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS À REGIÃO METROPOLITANA			
	Atender as Leis Complementares nº 318, de 17.01.2005 e nº 325, de 16.6.2005.	3.3.90.35.00	0101	14.000
<b>TOTAL</b>				<b>1.149.000</b>

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412706031.125	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA			
		3.3.90.30.00	0101	20.000
		3.3.90.33.00	0101	10.000
		3.3.90.39.00	0101	100.000
		4.4.90.52.00	0101	5.000
27.201	INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES			
0412706031.164	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMGV			
		3.3.90.35.00	0101	1.000.000
0412706032.175	APOIO ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS À REGIÃO METROPOLITANA			
		3.3.90.35.00	0101	14.000
<b>TOTAL</b>				<b>1.149.000</b>

### LEI Nº 8102 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Planejamento - SEP para a implementação e implantação de Projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil reais), conforme Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º serão



## Decreto 1.511-R, de 14 de julho de 2005

Poder Executivo

Vitória - Sexta-feira  
15 de Julho de 2005 | 5

forma estabelecida no anexo único, que integra este Decreto, o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 14 dias do mês de julho de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

**Regulamento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT**

### CAPÍTULO I DO CONSELHO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA - COMDEVIT

#### SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - COMDEVIT, criado na forma do artigo 5º da Lei Complementar Nº 318, de 17/01/2005, e alterado pela Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, com caráter deliberativo, tem a finalidade de apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV.

#### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 2º** O COMDEVIT é formado por 17 (dezessete) Conselheiros, assim constituídos:

**I** - 07 (sete) representantes do Estado e respectivos suplentes, que serão designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- a)** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- b)** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- c)** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, de Infra-estrutura e dos Transportes - SEDIT;
- d)** Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- e)** Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- f)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- g)** Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

### DECRETO Nº 1511-R, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT, e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, criados pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o artigo 13, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 16 de junho de 2005,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentados, na

**II - 01** (um) representante e respectivo suplente de cada um dos sete Municípios que integram a RMGV, cujo titular será preferencialmente o Prefeito e, excepcionalmente, o representante por ele indicado.

**III - 03** (três) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, indicados pela Federação das Associações de Moradores e dos Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo - FAMOPES, eleitos em Assembleia de seu Conselho Federativo Estadual, na forma de seus estatutos.

**§ 1º** O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos Executivos Municipais, eleito pelos membros titulares do próprio Conselho.

**§ 2º** A eleição do Vice-Presidente do COMDEVIT se dará por maioria simples de votos na primeira reunião ordinária de cada mandato de seus membros.

**§ 3º** Os representantes titulares e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida apenas (01) uma recondução.

**§ 4º** Os membros suplentes do COMDEVIT poderão participar de suas sessões, com direito a voz, porém sem direito a voto, a não ser quando estiverem substituindo o Conselho titular.

**§ 5º** Poderão participar das reuniões do COMDEVIT especialistas ou convidados especiais para opinar sobre assuntos de pauta, mediante convite expresso do Presidente do Conselho, sem direito a voto.

**§ 6º** O COMDEVIT realizará audiência pública para respaldar sua deliberação sobre projetos de grande complexidade, ou quando não houver consenso nas suas deliberações.

**§ 7º** O COMDEVIT estabelecerá em normas complementares os critérios para definição do grau de complexidade dos projetos em discussão.

**§ 8º** Os subsídios oriundos das audiências públicas deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do COMDEVIT, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data agendada para realização da sessão do Conselho cujo assunto será objeto de pauta.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMDEVIT

#### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Cabe ao COMDEVIT as seguintes atribuições:

**I** - aprovar proposta de instituição e promoção dos instrumentos de planejamento do interesse metro-

politano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitanas;

**II** - propor a especificação dos serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios na RMGV, compreendidos nos campos funcionais referidos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

**III** - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

**IV** - aprovar os termos de referência e o subsequente plano elaborado para a RMGV;

**V** - aprovar o plano de aplicação do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT;

**VI** - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

**VII** - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios que compõem a RMGV a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

**VIII** - aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas relativas aos planos plurianuais, às leis de diretrizes orçamentárias e às leis orçamentárias anuais;

**IX** - propor ao Estado e aos Municípios integrantes da RMGV alterações tributárias com finalidades extra fiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

**X** - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuam na RMGV as deliberações acerca de planos relacionados com os serviços por eles realizados;

**XI** - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**XII** - deliberar sobre proposta de cronograma de repasse de recursos do Estado e dos Municípios destinados ao FUMDEVIT;

**XIII** - deliberar sobre quaisquer matérias de impacto metropolitano relacionadas com a RMGV.

**§ 1º** Caberá ao COMDEVIT compatibilizar suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da RMGV.

**§ 2º** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEVIT, deverão ser constituídas Câmaras Temáticas Especiais - CATES, de acordo com temas prioritários de interesse comum da RMGV, relacionados com os cam-

pos funcionais previstos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318.

**§ 3º** O COMDEVIT poderá formar comissões técnicas ou grupos de trabalho para estudo de viabilidade e análises custo-benefícios de projetos e matérias em discussão no referido Conselho.

**§ 4º** As reuniões do COMDEVIT serão convocadas por seu Presidente com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

#### SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO COMDEVIT

**Art. 4º** O COMDEVIT, órgão de deliberação superior, funcionará por meio de realização de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, com a participação dos Conselheiros titulares ou suplentes e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros titulares presentes.

**§ 1º** As deliberações do COMDEVIT serão expressas em Resoluções, referendadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias após a data da reunião que as aprovou.

**§ 2º** O COMDEVIT não realizará sessão nos dias em que não haja expediente normal nas repartições públicas do Estado do Espírito Santo.

**§ 3º** A convocação e a pauta da sessão serão remetidas apenas para os Conselheiros titulares, ficando estes, se for o caso, responsáveis pela convocação de seus respectivos suplentes.

#### SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDEVIT

**Art. 5º** O apoio técnico ao COMDEVIT será exercido pelo Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves" - IPES, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

**I** - assistir e assessorar tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

**II** - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em sua área de atuação;

**III** - promover e propor serviços técnicos relativos à consolidação do sistema de informações, unificação de bases cadastrais e cartográficas e à manutenção de sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais e institucionais da RMGV;

**IV** - proceder ao diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

**V** - propor políticas gerais sobre a execução de serviços comuns de interesse metropolitano.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva do COMDEVIT será exercida pelo IPES, por intermédio da Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana, criada e incluída na estrutura organizacional básica do IPES, em nível de execução programática, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, competindo-lhe:

**I** - prestar assessoria administrativa ao COMDEVIT;

**II** - aplicar os recursos orçamentários destinados à Secretaria Executiva do Conselho;

**III** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo COMDEVIT.

**§ 1º** O Secretário Executivo do COMDEVIT será o Diretor Presidente do IPES, que, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Diretor Técnico do referido Instituto.

**§ 2º** Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, o IPES poderá contar, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do COMDEVIT, com servidores remanejados ou cedidos por outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipais.

#### SEÇÃO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS ESPECIAIS

**Art. 7º** As Câmaras Temáticas Especiais, a serem instituídas na forma do § 2º do Art. 3º deste Regulamento, serão compostas por no mínimo de 3 (três) e no máximo de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, com experiência comprovada sobre o tema, indicados pelas entidades ou segmentos organizacionais, abaixo especificados:

**I** - representantes dos órgãos públicos, ligados aos campos funcionais específicos, indicados pelos respectivos órgãos;

**II** - representantes do Poder Legislativo Estadual e das Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a RMGV, indicados pelos respectivos presidentes;

**III** - representantes da sociedade civil, incluindo-se movimentos sociais, entidades de classe, organizações empresariais, dentre outros, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**§ 1º** A representação dos órgãos públicos na CATES será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 2º** A representação do Poder Legislativo Estadual e ou da Câmara Municipal que se fará representar na CATES será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 3º** A representação das entidades da sociedade civil, a que se refere o inciso III deste artigo será definida pelo COMDEVIT, quando da constituição da Câmara.

**§ 4º** Integrarão, também, as CATES técnicos de comprovado conhecimento nos respectivos campos temáticos, com direito à voz, porém sem direito ao voto.

**Art. 8º** As Câmaras Temáticas Especiais serão instituídas pelo Presidente do COMDEVIT, por proposição aprovada em plenário, com objetivo específico e prazo determinado.

**Art. 9º** Às CATES compete apresentar e debater propostas e projetos relacionados com matérias específicas da competência para a qual foram criadas, sempre como instâncias prévias às deliberações do COMDEVIT.

**Parágrafo único.** As conclusões das Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão encaminhadas ao COMDEVIT, a quem caberá a decisão final.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO METROPOLITANO**  
**DE DESENVOLVIMENTO DA**  
**GRANDE VITÓRIA - FUMDEVIT**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 10.** O Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, criado pelo Art. 11 da Lei Complementar Nº 318, de 17/01/2005, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, é vinculado à SEP, tendo como finalidade dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas de interesse comum entre o Estado e os Municípios que integram a RMGV.

**SEÇÃO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Constituirão recursos do FUMDEVIT:

**I** - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

**II** - transferências da União, destinadas à elaboração e à execução de planos, programas e projetos de interesse comum;

**III** - empréstimos/subempréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IV** - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

**V** - parcelas destinadas ao FUMDEVIT, em decorrência de convênios, contratos e outras espécies de ajuste e acordos em matérias de interesse da RMGV;

**VI** - recursos oriundos do rateio de custos referentes a atividades e obras de interesse comum;

**VII** - doações por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou por multinacionais, e outros recursos eventuais;

**VIII** - transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**IX** - recursos provenientes de outras fontes que venham a ser definidas.

**§ 1º** O total dos recursos a serem carreados para o FUMDEVIT, provenientes do Estado e dos Municípios, previstos no inciso I deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - o Estado transferirá para o Fundo 60% (sessenta por cento) do montante estipulado para cada exercício financeiro;

**II** - o conjunto dos Municípios integrantes da RMGV carreará para o FUMDEVIT recursos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do montante estipulado, de forma proporcional, no tocante a cada Município, à respectiva participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da região.

**§ 2º** Os recursos destinados ao FUMDEVIT deverão ser repassados pelo Estado e pelos Municípios, de acordo com os cronogramas definidos pelo COMDEVIT.

**§ 3º** O Estado e os Municípios integrantes da RMGV adotarão, em tempo hábil, as providências para a inclusão, em seus respectivos orçamentos anuais, da previsão de recursos para o FUMDEVIT, na forma do § 1º do Art. 12 da Lei Complementar Nº 318/05, cujo montante será definido em sessão do COMDEVIT.

**Art. 12.** Os recursos do FUMDEVIT, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão depositados e movimentados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

**Art. 13.** Os recursos do FUMDEVIT serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEVIT.

**Parágrafo único.** Dependerá de deliberação expressa do COMDEVIT a autorização para aplicação dos recursos do FUMDEVIT, sendo vedada a utilização dos seus recursos em programas e projetos não pertinentes à RMGV.

**SEÇÃO III**  
**DA GESTÃO E EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA -**  
**FINANCEIRA DO FUMDEVIT**

**Art. 14.** A aplicação dos recursos do Fundo será gerida por um comitê gestor, composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo COMDEVIT, dentre seus membros, a saber:

**I** - 02 (dois) do Estado;

**II** - 02 (dois) dos Municípios integrantes da RMGV; e

**III** - 01 (um) da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A supervisão dos recursos do FUMDEVIT será exercida pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

**Art. 15.** Ao Comitê Gestor do FUMDEVIT compete:

**I** - supervisionar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEVIT aprovado pelo COMDEVIT e previsto no Orçamento Geral do Estado;

**II** - subsidiar o COMDEVIT e o IPES na elaboração da Proposta Orçamentária anual do FUMDEVIT;

**III** - acompanhar e manter o controle dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados, envolvendo recursos do FUMDEVIT aprovados pelo COMDEVIT, zelando, também, pela observância das disposições do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003, regulamentado pela Portaria AGE/SEFAZ Nº 01-R, de 23/01/2004.

**Art. 16.** A execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDEVIT será processada sob a responsabilidade do IPES, bem como a contabilidade do referido Fundo que seguirá os padrões e normas estabelecidos na legislação própria em vigor.

**Art. 17.** Ao Diretor Presidente do IPES compete:

**I** - submeter à apreciação do Comitê Gestor para posterior aprovação do COMDEVIT, o Plano de Aplicação de recursos do FUMDEVIT, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - administrar os recursos relativos aos programas, projetos e atividades do Plano de Aplicação do FUMDEVIT aprovado pelo COMDEVIT em comum acordo com o Comitê Gestor;

**III** - apresentar ao Comitê Gestor os demonstrativos da execução da receita e despesa do FUMDEVIT quando solicitado;

**IV** - encaminhar no primeiro trimestre de cada ano a prestação de contas com o relatório da execução de programas e projetos constantes do Plano de Aplicação do FUMDEVIT do exercício anterior para apreciação do COMDEVIT, após aprovação do Comitê Gestor;

**V** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEVIT;

**VI** - assinar convênios e contratos, juntamente com o Secretário de Estado de Economia e Planejamento, necessários à operacionalização do FUMDEVIT.

**Art. 18.** A execução orçamentária

ria - financeira do FUMDEVIT será exercida pela Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana do IPES, criada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, competindo-lhe a implementação das seguintes atividades:

**I** - elaborar as demonstrações mensais da receita e despesa dos recursos do FUMDEVIT;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas;

**III** - manter em conjunto com o setor de patrimônio do IPES os controles necessários dos bens patrimoniais do Fundo;

**IV** - elaborar relatório final da execução de programas e projetos constantes do Plano de Aplicação do FUMDEVIT com a prestação de contas correspondentes;

**V** - controlar o fluxo de caixa do Fundo e assegurar a adequação entre suas receitas e suas aplicações;

**VI** - providenciar a elaboração de convênios e contratos necessários à operacionalização do FUMDEVIT;

**VII** - providenciar os documentos, demonstrativos, balancetes e prestação de contas dos recursos aplicados pelo FUMDEVIT, inclusive para cumprimento das normas e atendimento a solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como aquelas decorrentes do Decreto Nº 1.242-R, de 21/11/2003;

**VIII** - adotar providências, em tempo hábil, para emissão dos empenhos e pagamentos referentes a projetos, obras, serviços e materiais a serem executados com recursos aprovados pelo COMDEVIT no Plano de Aplicação do FUMDEVIT;

**IX** - outras atividades de apoio definidas pelo Comitê Gestor.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O saldo financeiro apurado no encerramento do exercício será incorporado ao próprio Fundo, para utilização no exercício seguinte.

**Art. 20.** Ocorrendo a liquidação do FUMDEVIT ou tornando-se impossível o seu funcionamento, o seu patrimônio será incorporado ao do Estado, através do órgão competente.

**Parágrafo único.** Os saldos dos recursos orçamentários e financeiros carreados para o Fundo pelo Estado e pelos Municípios serão, nos casos previstos no "caput" deste artigo, rateados na proporção da contribuição de cada um para o FUMDEVIT.

**Art. 21.** O Regimento Interno do



**8** | Vitória - Sexta-feira  
15 de Julho de 2005

COMDEVIT e as normas e procedimentos do COMDEVIT, FUMDEVIT, CATES e da Secretaria Executiva serão baixadas por meio de Resolução, que terão caráter suplementar a este Regulamento.

**Art. 22.** A participação no COMDEVIT, bem como no Comitê Gestor do FUMDEVIT, nas CATES e na Secretaria Executiva, no desempenho das respectivas funções, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário do COMDEVIT, que fixará o precedente regulamentar imediatamente.

**PROJETO GRÁFICO**  
Contemporânea

**EDITORAÇÃO**  
Bios

**IMPRESSÃO**  
Grafitusa